

[REDACTED]

[REDACTED]

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro
Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro
20031-040 Rio de Janeiro/RJ

[REDACTED]

Senhor Secretário,

[REDACTED]

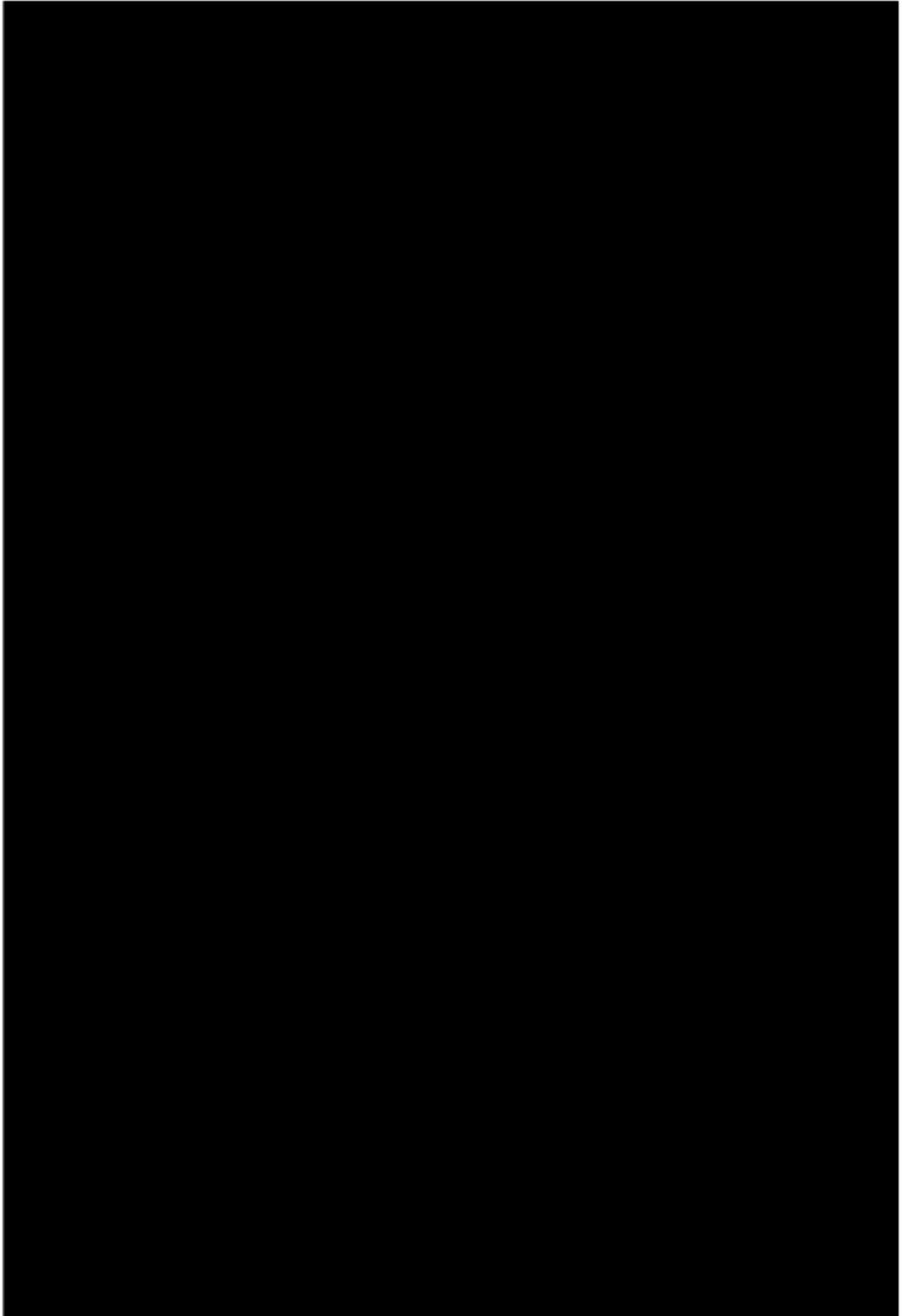
2. A Cláusula Quinta do referido instrumento estabelece a responsabilidade dos órgãos convenientes quanto ao uso adequado da API do Sistema CórteX, de forma a garantir o cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica, ratificadas nos Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo (TCMS), subscritos por todos os usuários do sistema vinculados ao órgão conveniente.

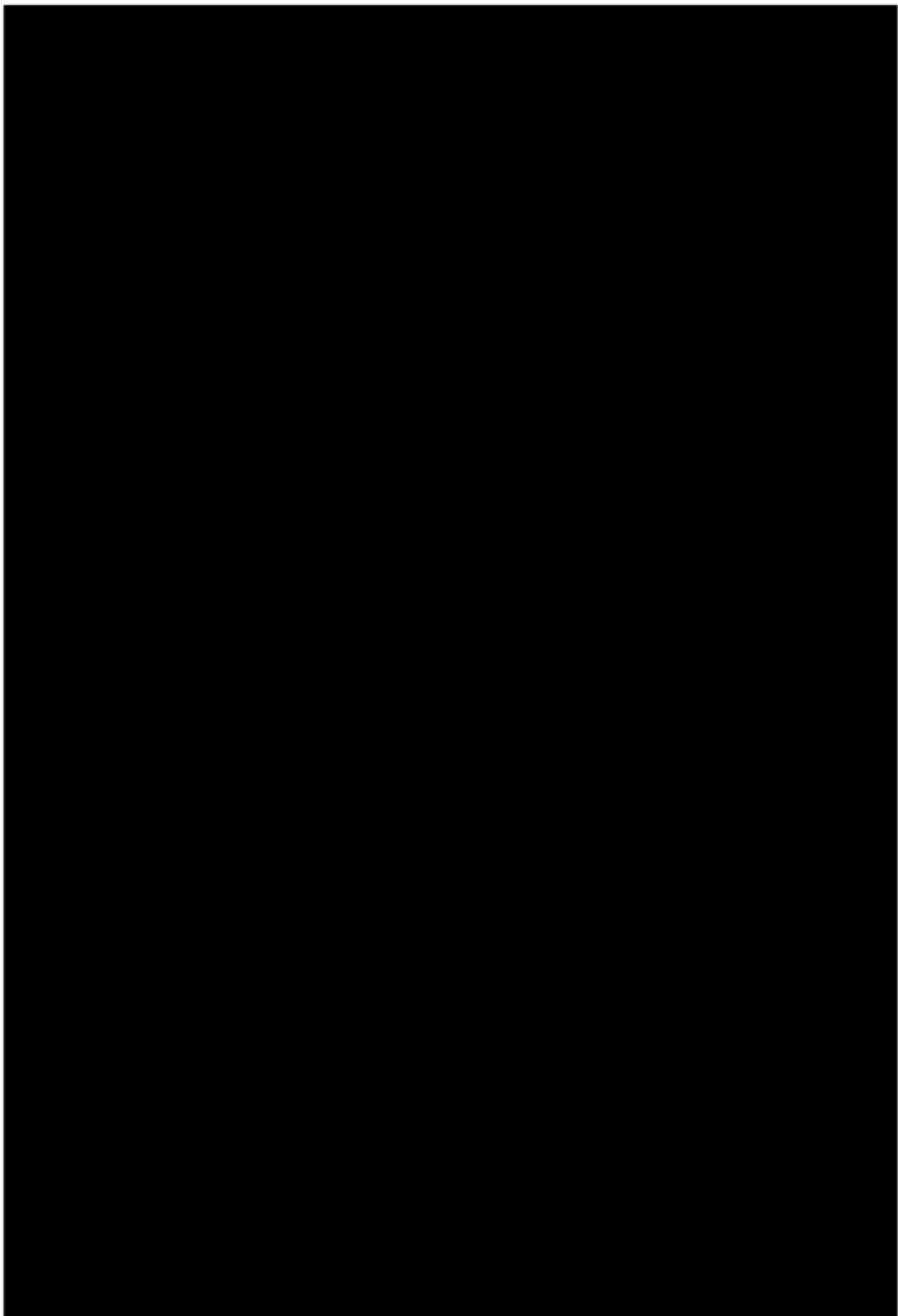
[REDACTED]

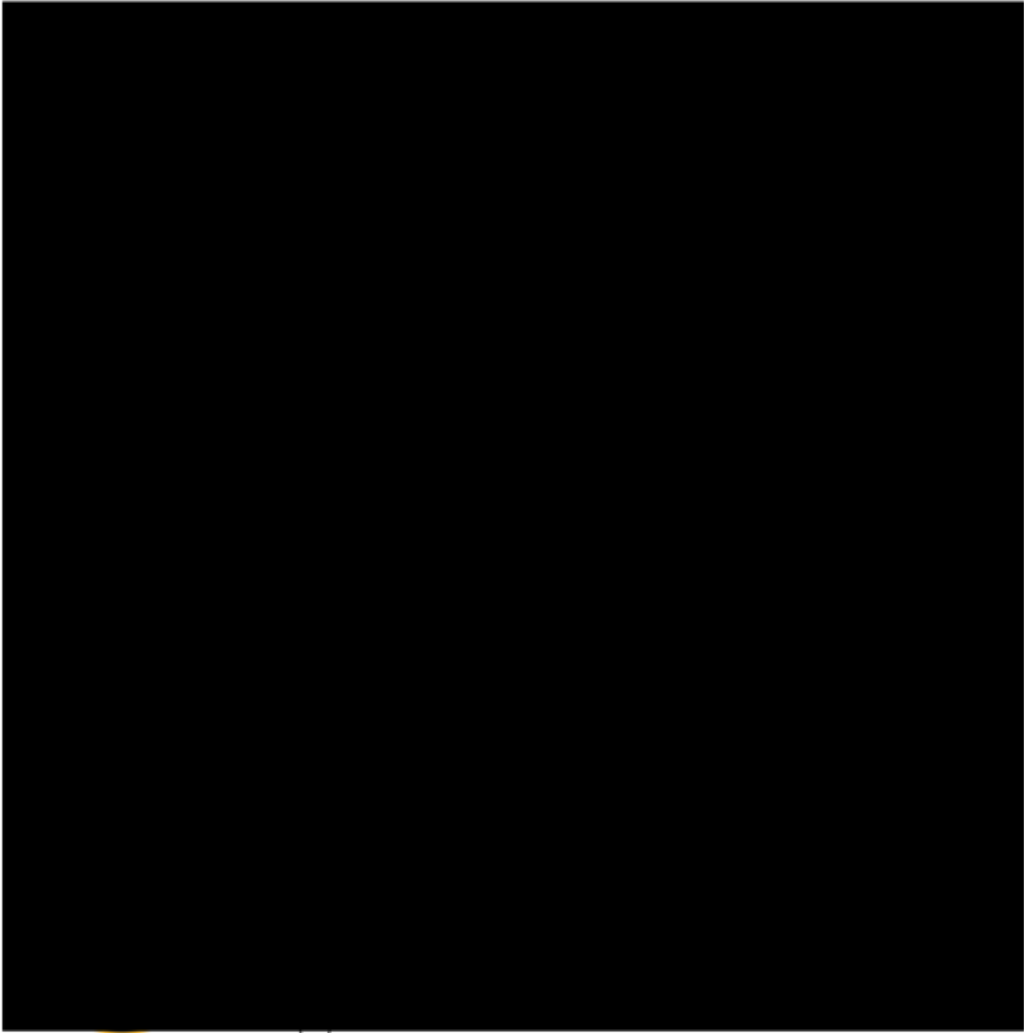
[REDACTED]

5. Oportunamente, registro que, conforme os termos da Informação anexa, após manifestação desse respeitável órgão e a análise pela área técnica desta Secretaria, caso sejam identificados eventuais indícios de prática delituosa, as peças serão encaminhadas ao órgão competente para apuração.

[REDACTED]







[REDACTED]

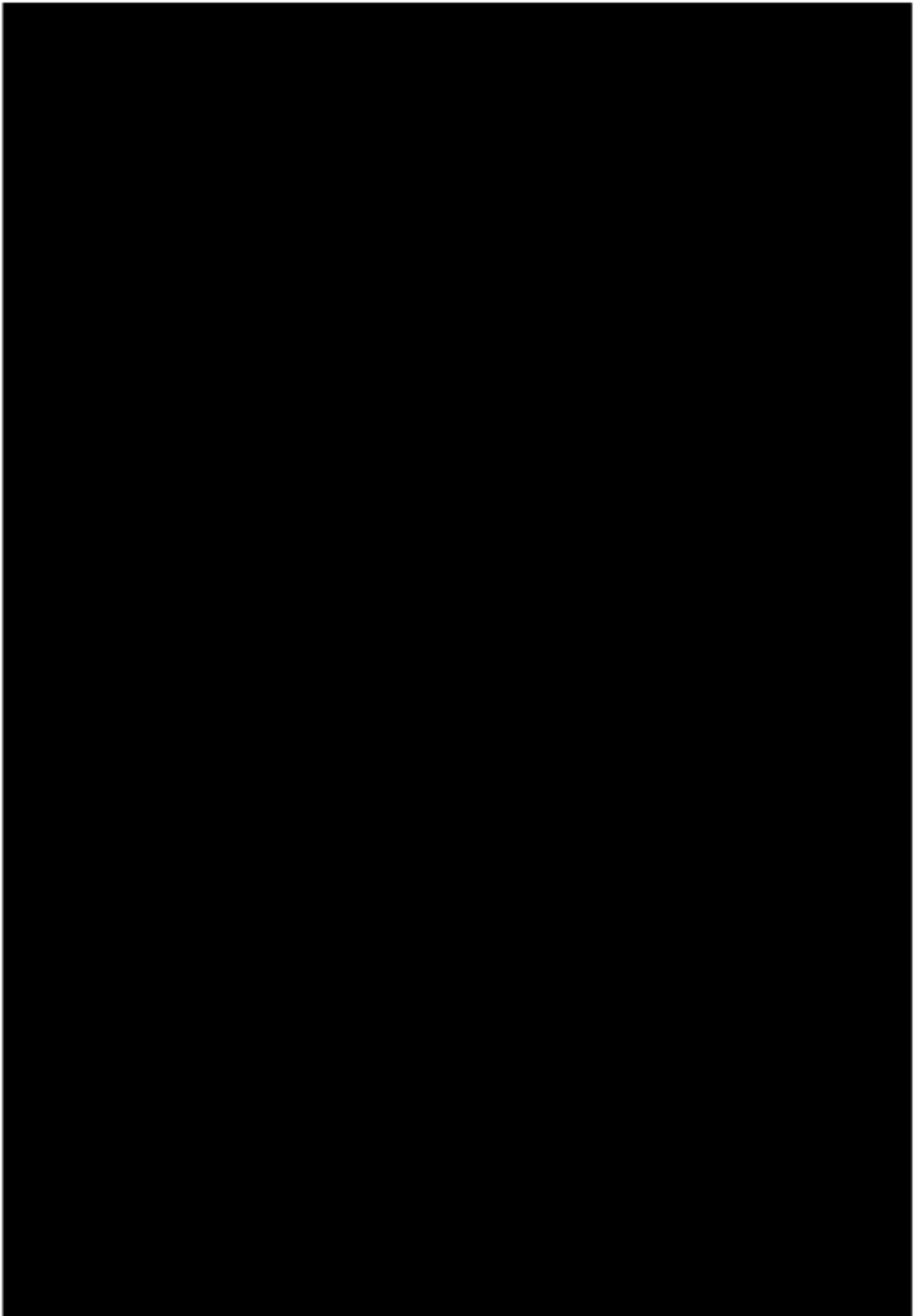
[REDACTED]

[REDACTED]

1. INTRODUÇÃO CONTEXTUAL

[REDACTED]

[REDACTED]



[Redacted text]

Reconheço **ser o único detentor da responsabilidade exclusiva e intransferível**, caso **comprovado**, sobre quaisquer **atos que violem as regras de acesso, utilização, compartilhamento ou divulgação não autorizada de credenciais de acesso ao sistema**, assumindo, de forma inarredável, a integral responsabilidade jurídica e administrativa decorrente de **práticas indevidas** ou **mau uso de minhas credenciais**.

Também me comprometo a:

Certificar, de forma diligente e criteriosa, **a veracidade das informações e a situação laboral de cada usuário, previamente ao seu efetivo cadastramento no sistema**, estabelecendo procedimentos e medidas robustas que assegurem a autenticidade e a integridade dos dados fornecidos pelos usuários, conferindo maior confiabilidade e eficácia às informações manipuladas no contexto operacional, resguardando, assim, a segurança e a confidencialidade do tratamento de dados sensíveis e estratégicos no âmbito jurídico;

Exigir, no âmbito de suas atribuições, **que todos os usuários do sistema**, sem exceção, **realizem a efetivação individual e formal da assinatura do Termo de Compromisso Mediante Sigilo devidamente adequado às especificidades deste órgão**, assegurando a devida salvaguarda, com **vistas a eventuais auditorias promovidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do registro documental, em formato físico ou eletrônico, devendo este ser enviado para controle deste Ministério quando solicitado**, sob as penas da lei;

Conceder, com estrita observância das disposições legais e em total conformidade com os princípios norteadores da proteção de dados, o acesso restrito e inalienável às informações devidamente disponibilizadas;

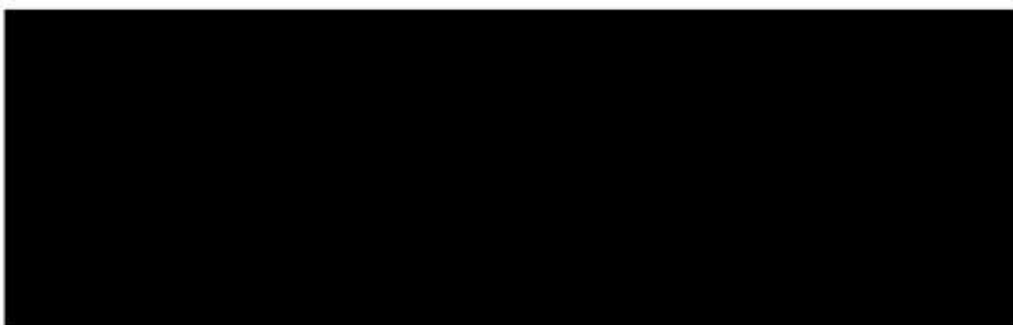
Acessar as informações disponibilizadas, manuseando-as **exclusivamente** quando necessário **para cumprir atividades de serviço ou em resposta a determinações legais**;

Zelar pela máxima cautela ao apresentar dados e informações em dispositivos eletrônicos, impressões ou qualquer outra forma, **a fim de prevenir a sua divulgação a indivíduos não autorizados**;

Utilizar as informações disponibilizadas rigorosamente em consonância com as disposições e definições estabelecidas no **Acordo de Cooperação Técnica**, respeitando integralmente os termos pactuados;

Abster-se de utilizar qualquer forma de abuso que possa afetar a estabilidade e disponibilidade do serviço para outros usuários, incluindo o **uso de qualquer forma de robotização não autorizada ou uso indevido da API**;

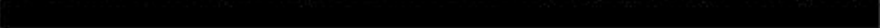
Manter o sigilo das informações e dados relativos às atividades de Segurança Pública, obtidos por força de minhas atribuições, **abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los**, sob pena de sujeitar-me às sanções disciplinares, cíveis e penais decorrentes de eventual quebra de sigilo.



2.

AUDITORIA PERMANENTE DO SISTEMA CÓRTEX NA API COM A PMERJ

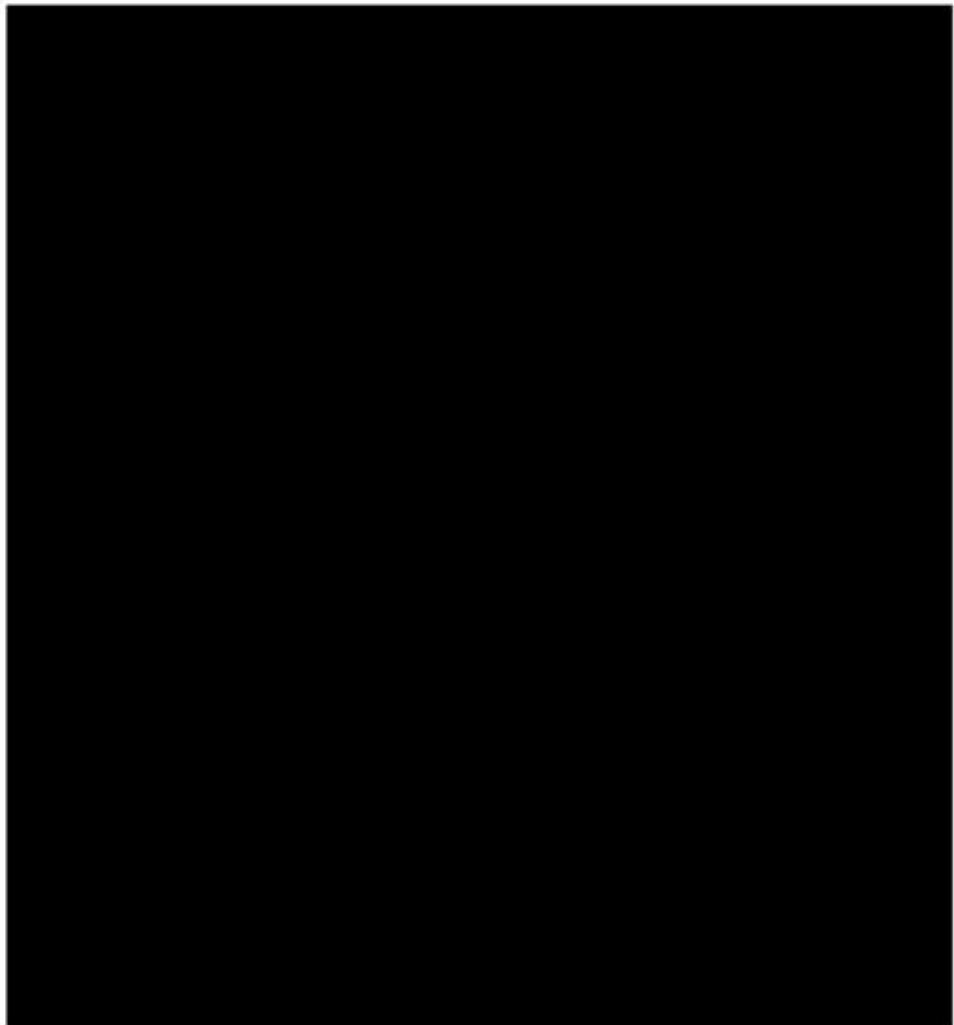


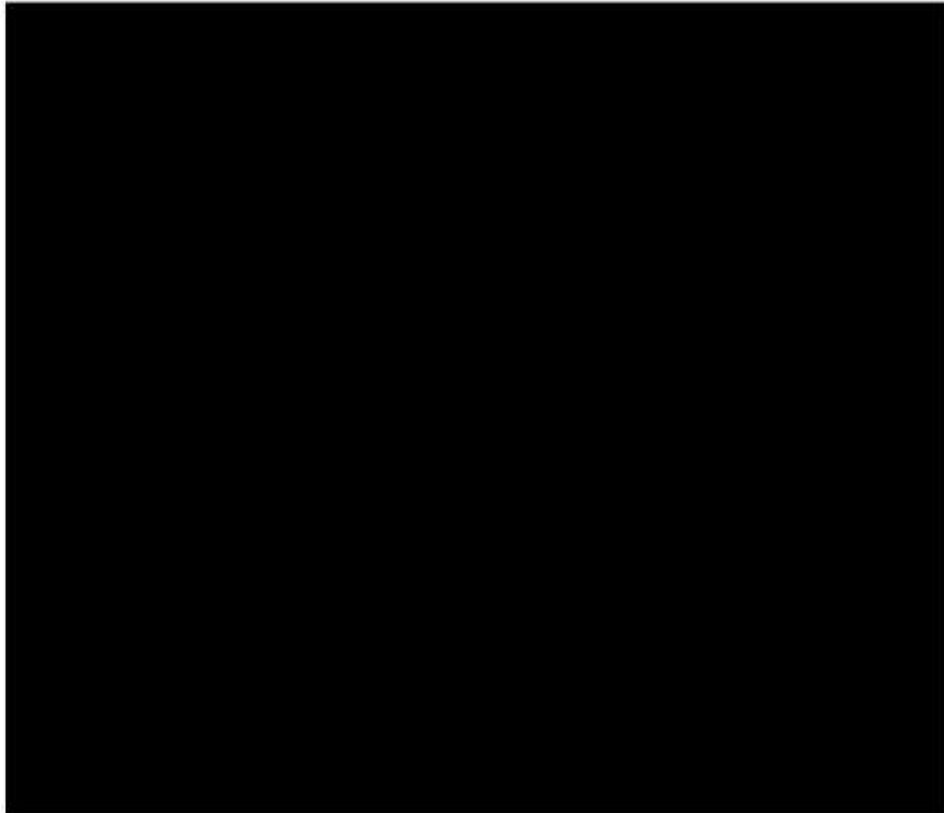
2.1.1. **Consultas relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente - PEP** (agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, 

I- Um total de **97.671 usuários distintos** realizaram **196.317 consultas em Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**;

II- Cerca de **98.315 usuários distintos** realizaram **197.959 consultas de PEPs, sendo consultados 112.915 PEPs distintos**;

III- Ainda sobre PEPs, foi verificado que um total de **79.950 usuários, classificados como PEPs** conforme Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>, em 05/09/2025), utilizando a chave de API vinculada à Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), **realizaram 97.764 consultas na ferramenta**.





2.1.2. Volumetria anômala:

I- Constatamos que **69.186.990 (SESSENTA E NOVE MILHÕES CENTO E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA) usuários (CPFs distintos)**, a partir do dia 03/09/2024, realizaram um total de **213.054.752 (DUZENTAS E TREZE MILHÕES CIQUENTA E QUATRO MIL SETECENTAS E CINQUENTA E DUAS)** consultas na plataforma [REDACTED] média de cerca de **902.774 (NOVECENTAS E DUAS MIL SETECENTAS E SETENTA E QUATRO)** consultas por dia e cerca de **3 (três) consulta por usuário/dia**, em um intervalo de 236 dias;

II- Verificamos, também, que **30.530 (TRINTA MIL QUINHENTOS E TRINTA) usuários (CPFs distintos)**, a partir do dia 03/09/2024, realizaram um total de **7.630.819 (SETE MILHÕES SEISCENTAS E TRINTA MIL OITOCENTAS E DEZENOVE)** consultas na pl [REDACTED] média de cerca de **21.864 (VINTE E UMA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO)** consultas por dia e cerca de **249 (DUZENTAS E QUARENTA E NOVE) consultas por usuário**, em um intervalo de 349 dias.

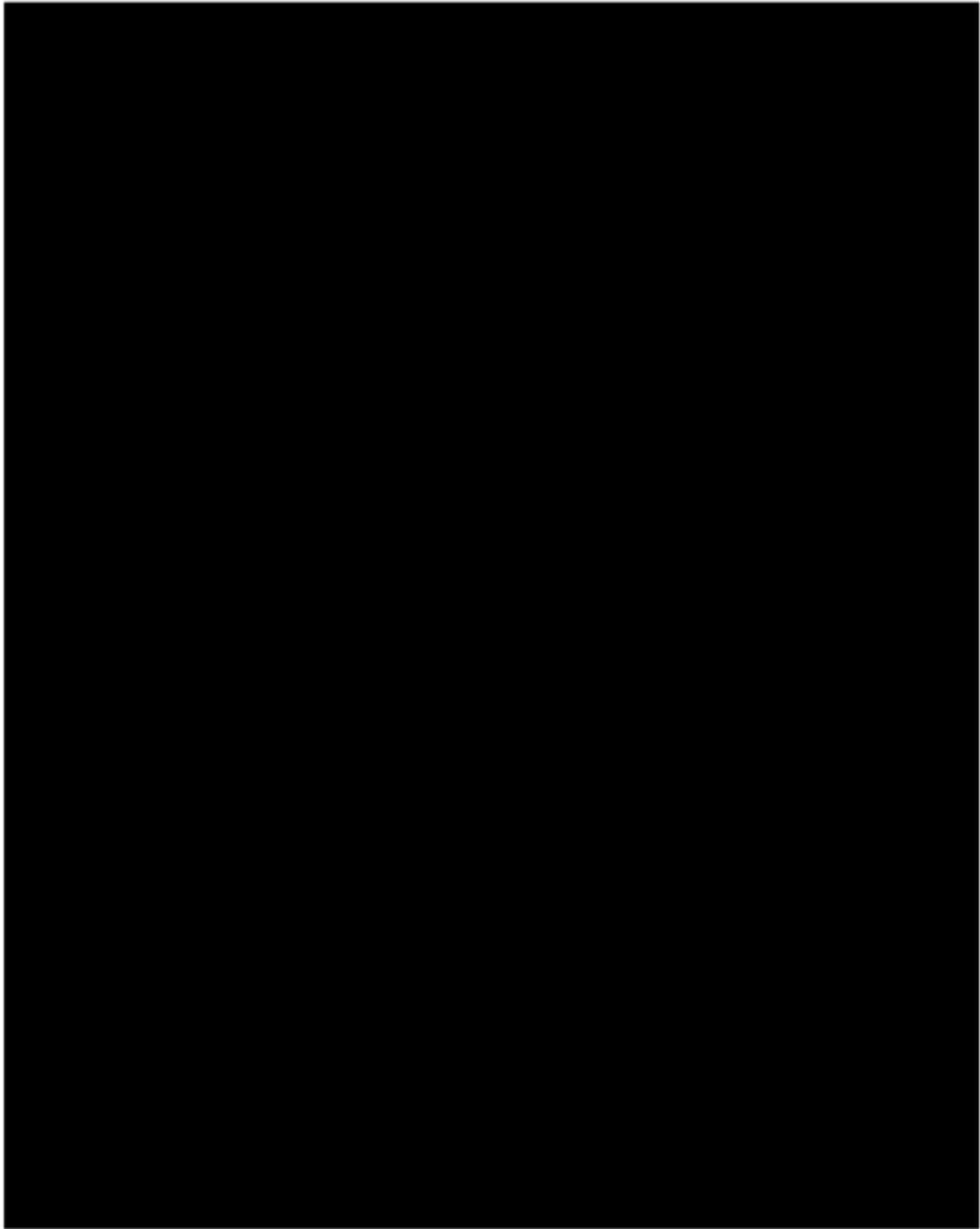
2.1.3. Impactos operacionais:

I- Importa ressaltar que a volumetria anômala da PMERJ, impacta, sobretudo, a Plataforma CórteX, podendo causar interrupção do serviço, custos extras de rede, de armazenamento, de tráfego de informações, assim como o acionamento das equipes de suporte da Microsoft, além da equipe local de auditoria e desenvolvimento.

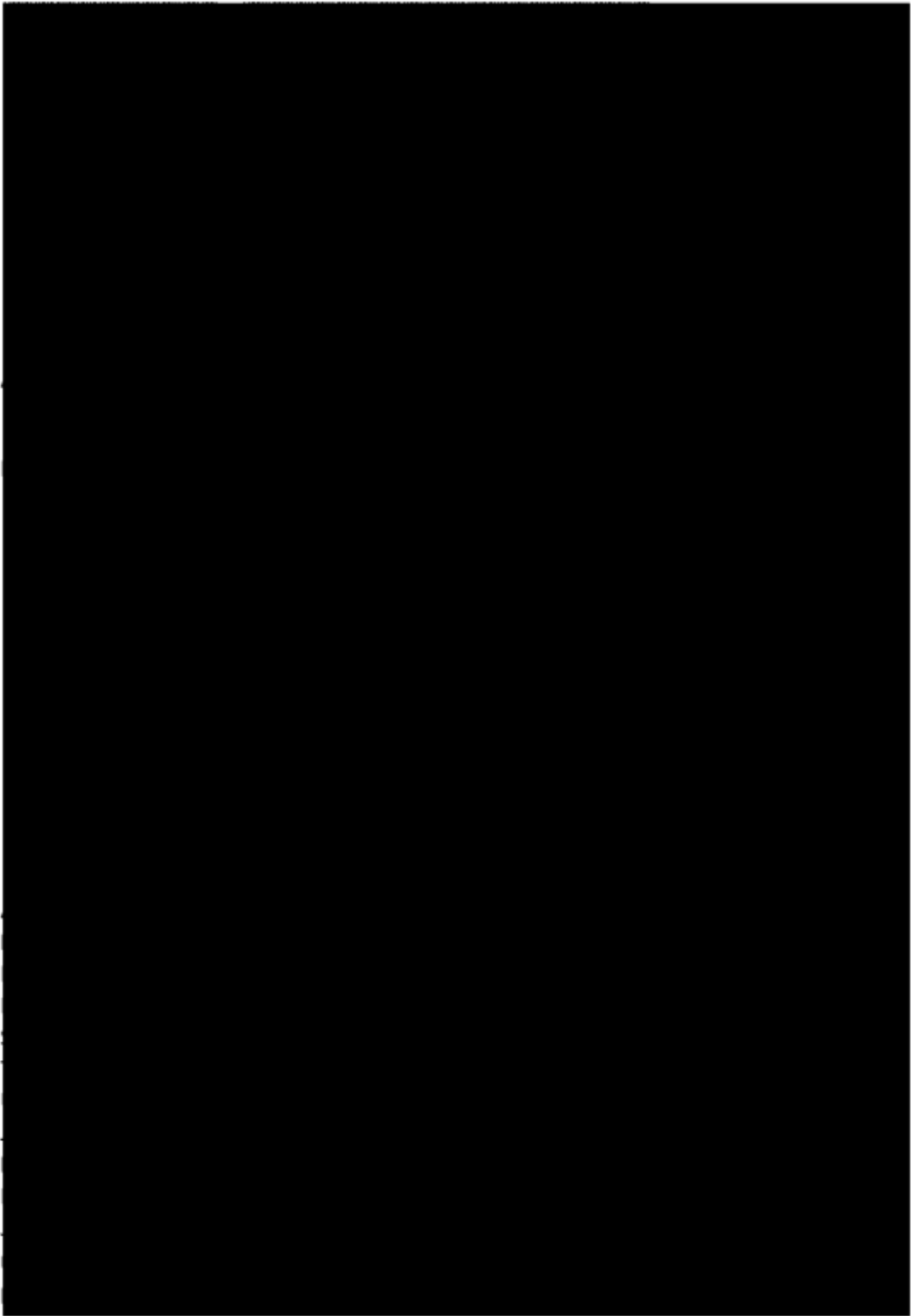
2.1.4. Análise preliminar:

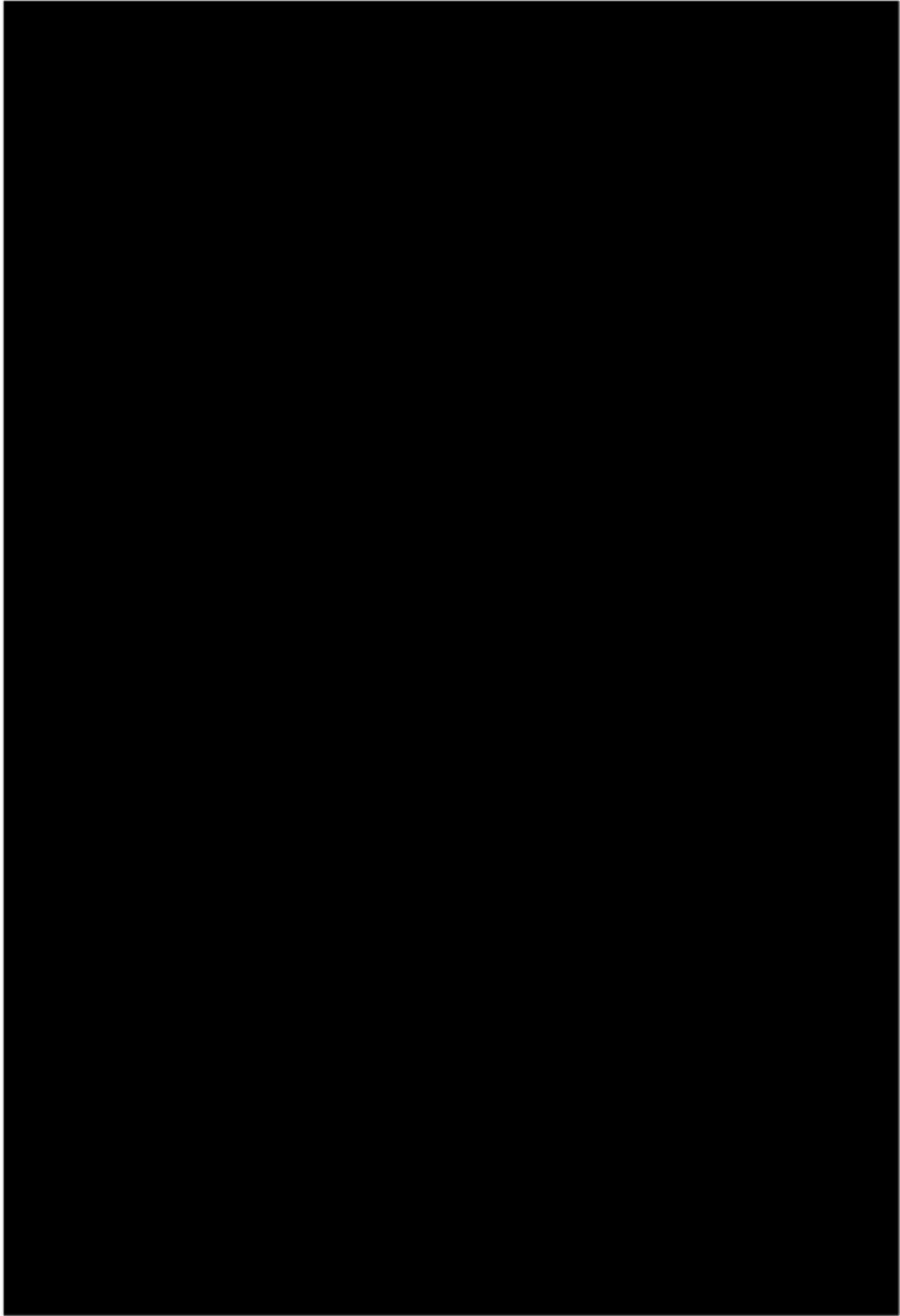
I- O número elevado de usuários distintos, que utilizaram a chave de API, supera em larga escala o efetivo de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, indicador uso indevido da chave de API;

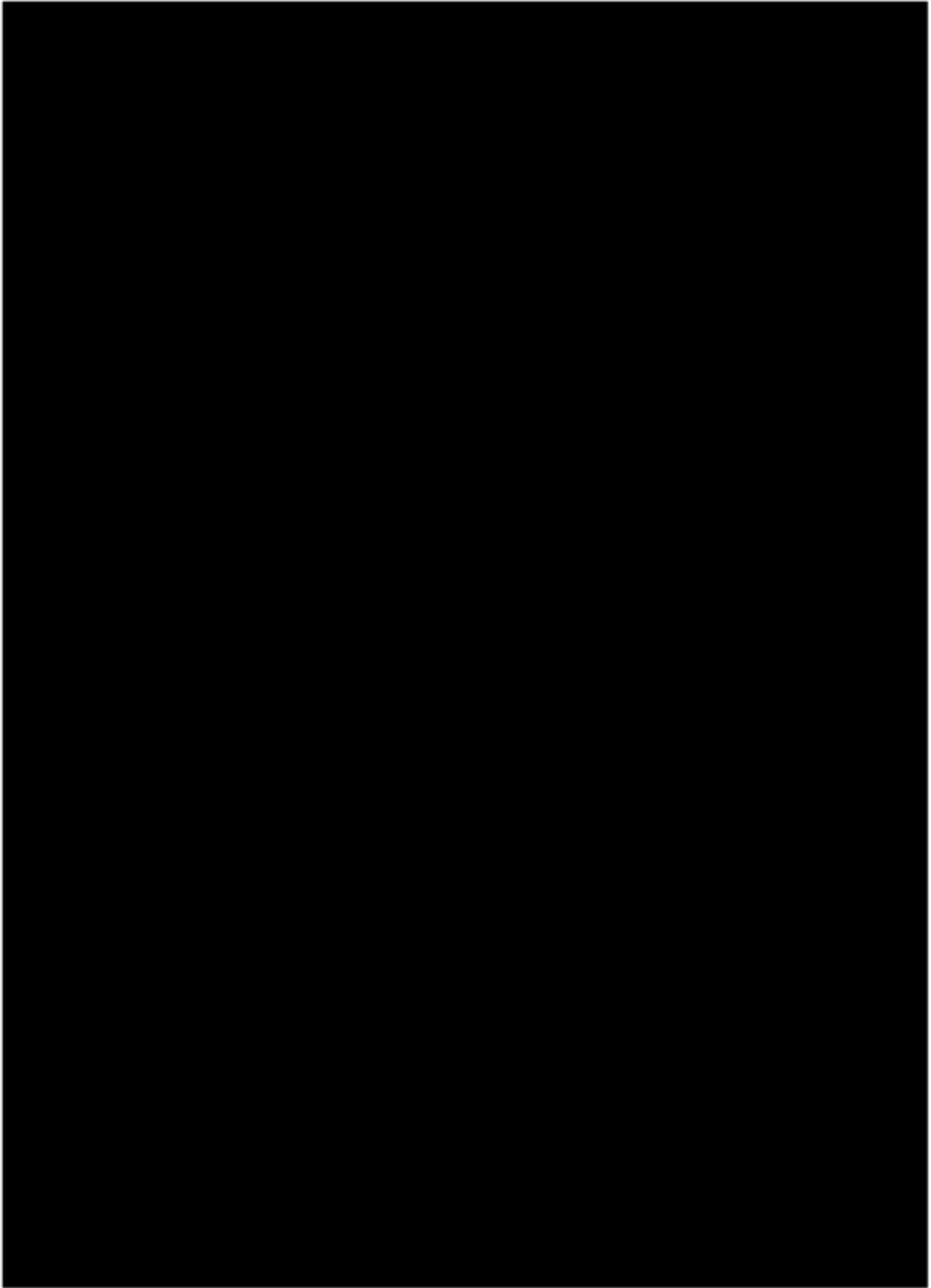


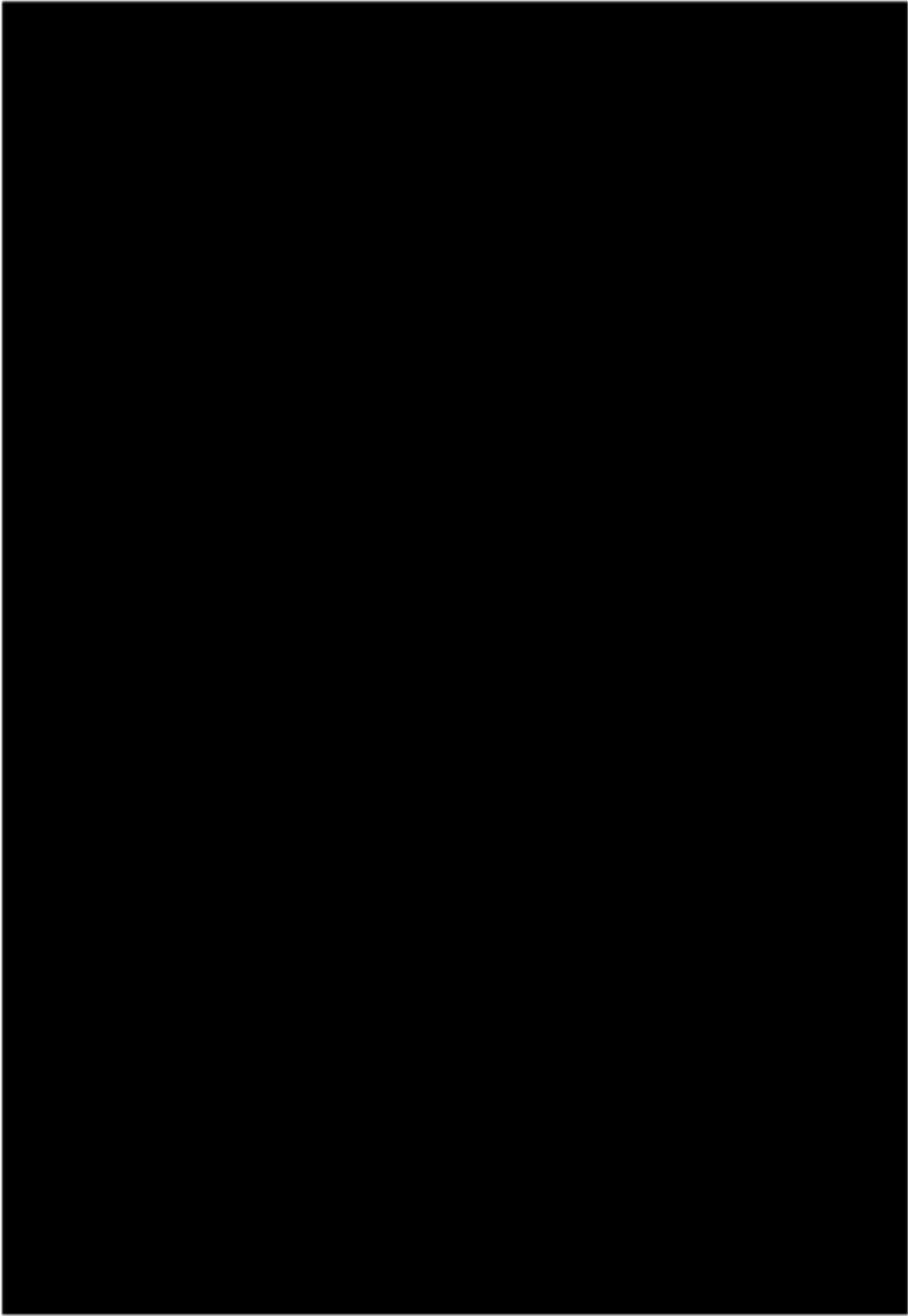


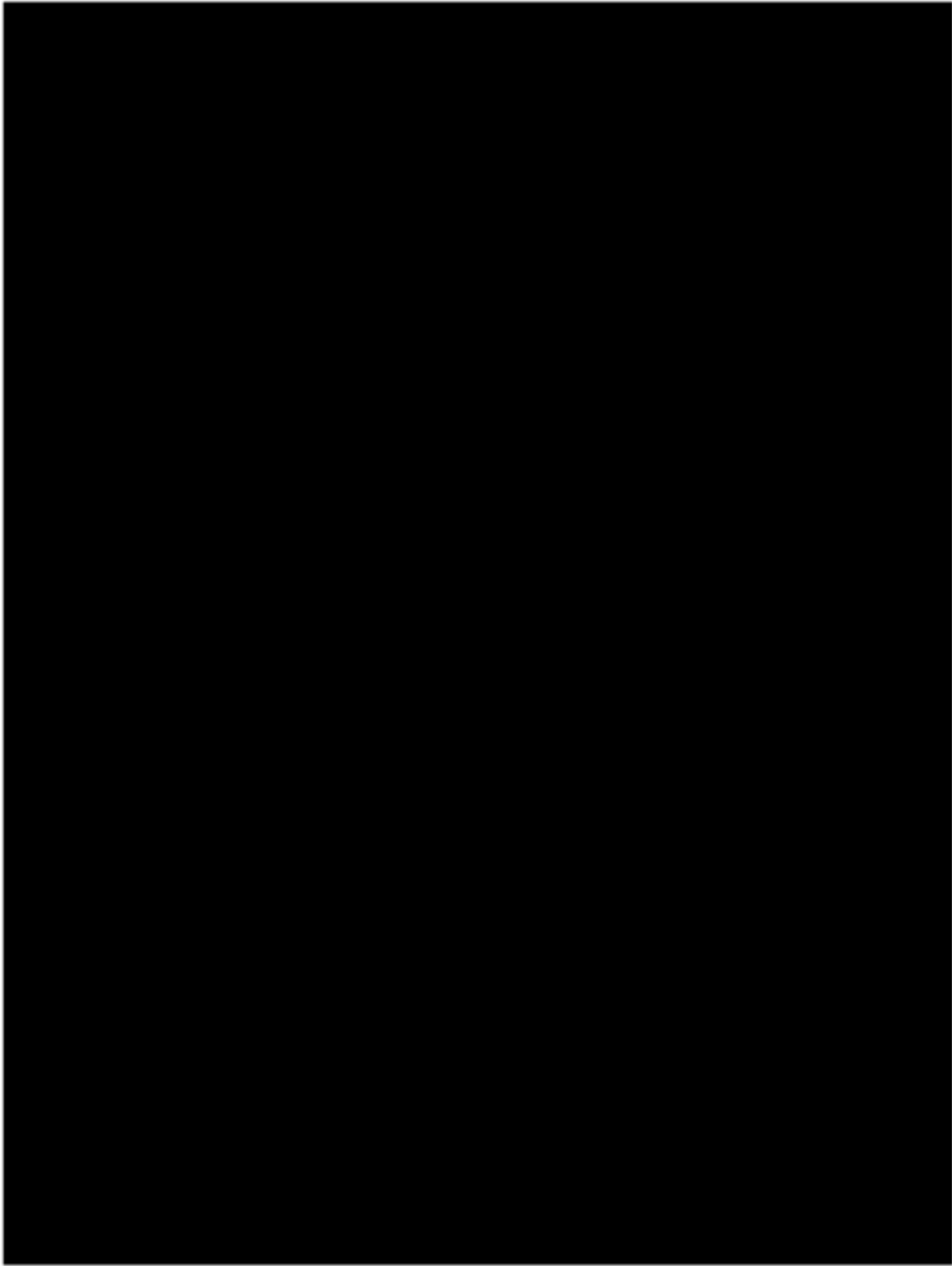


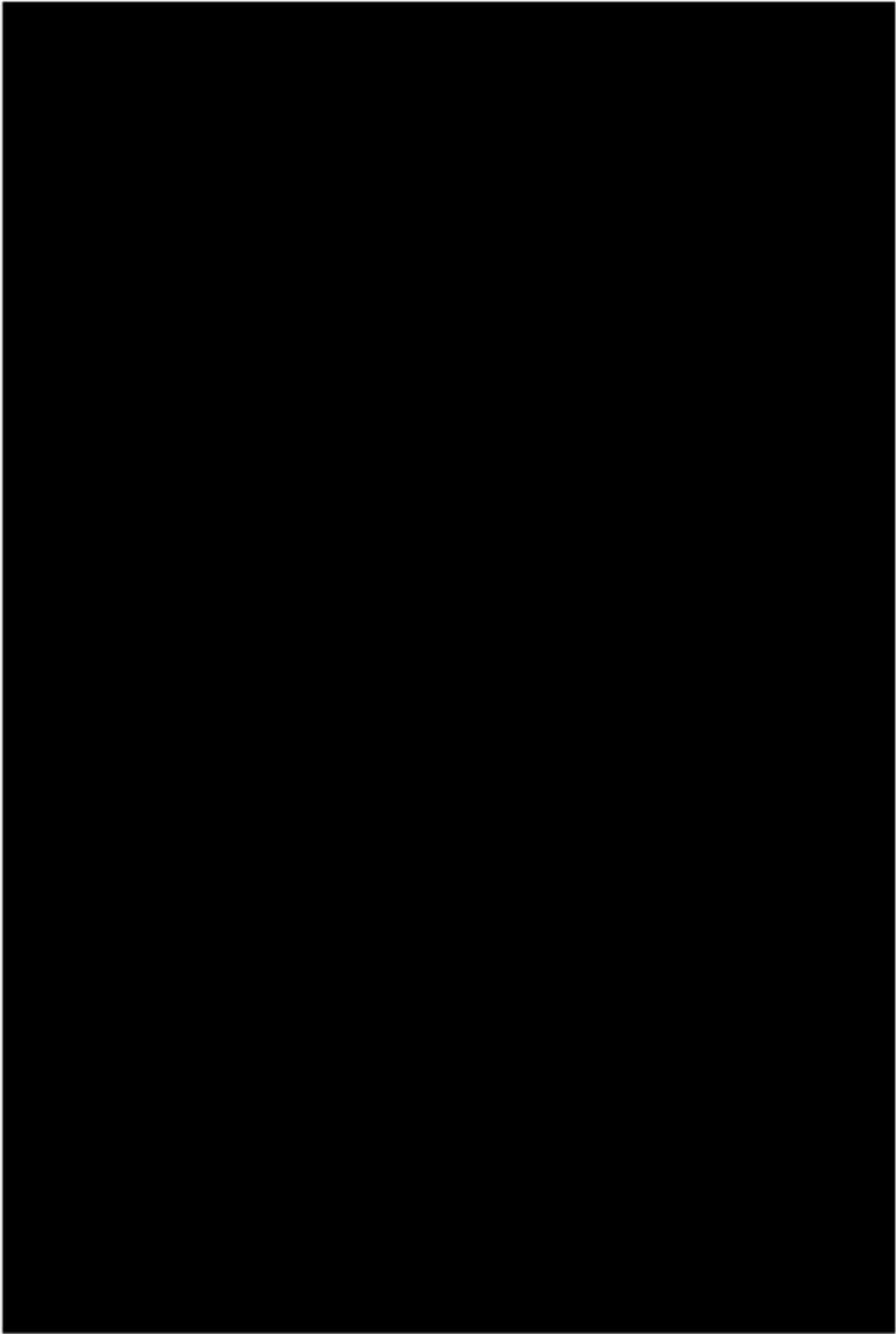




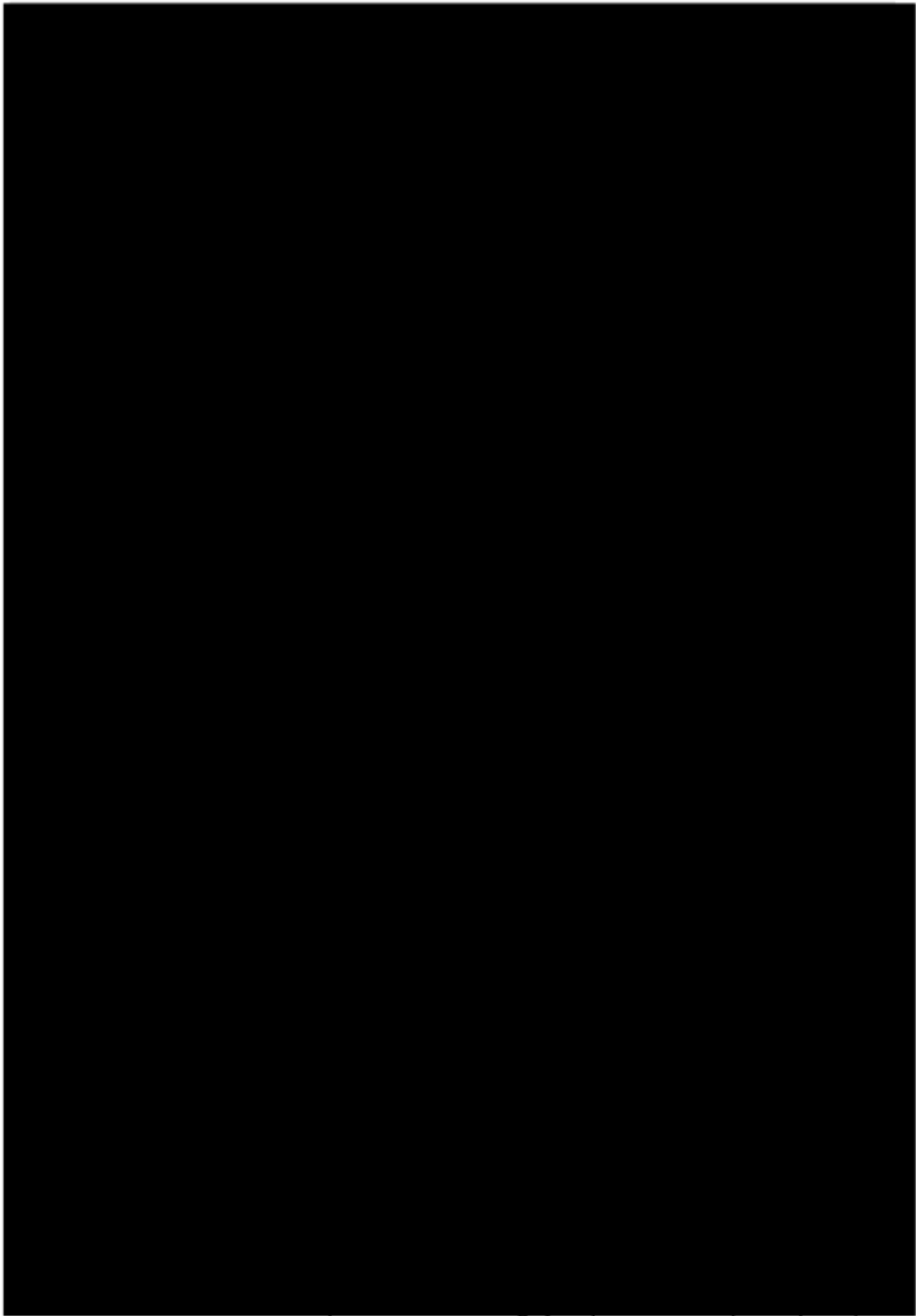


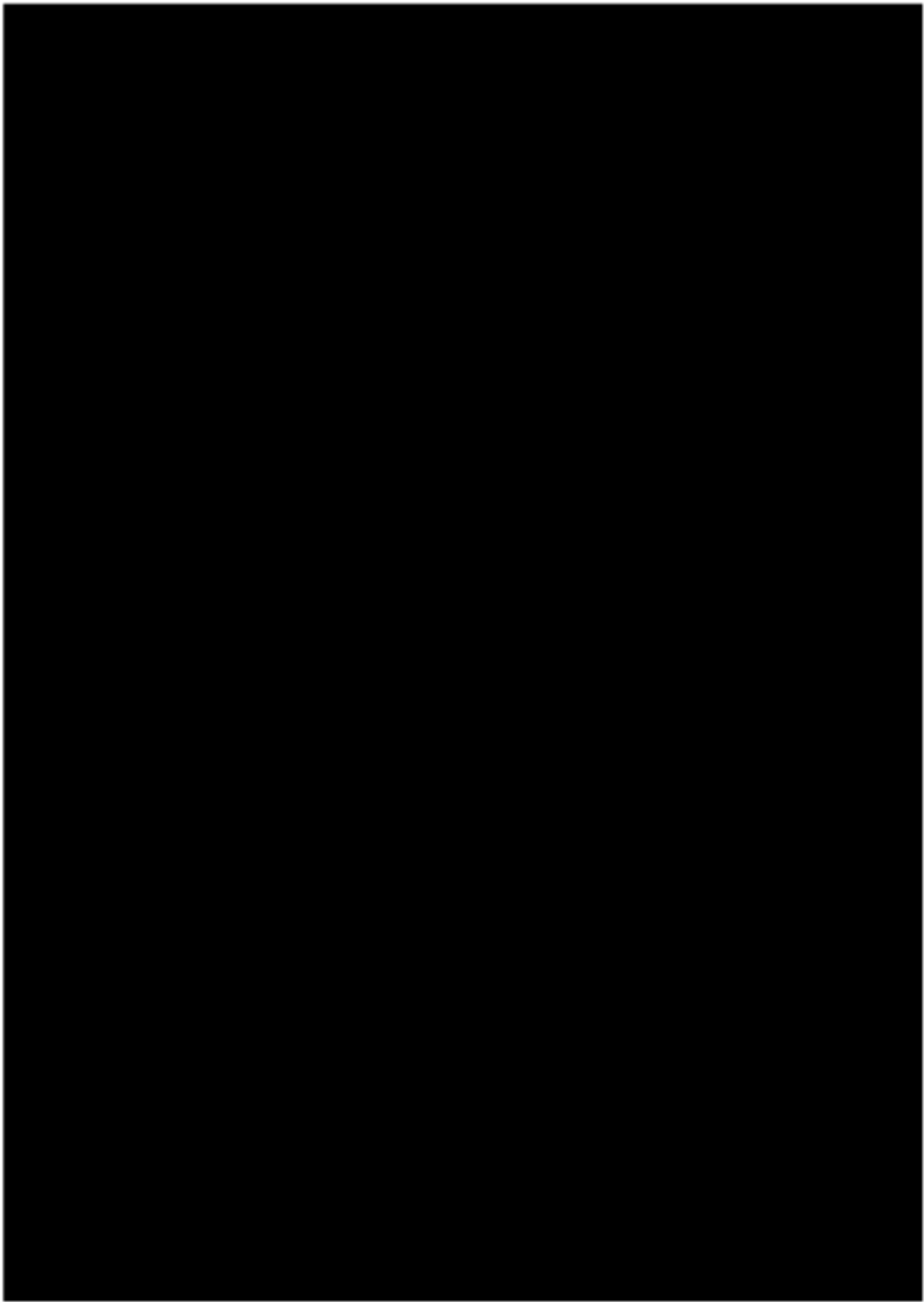


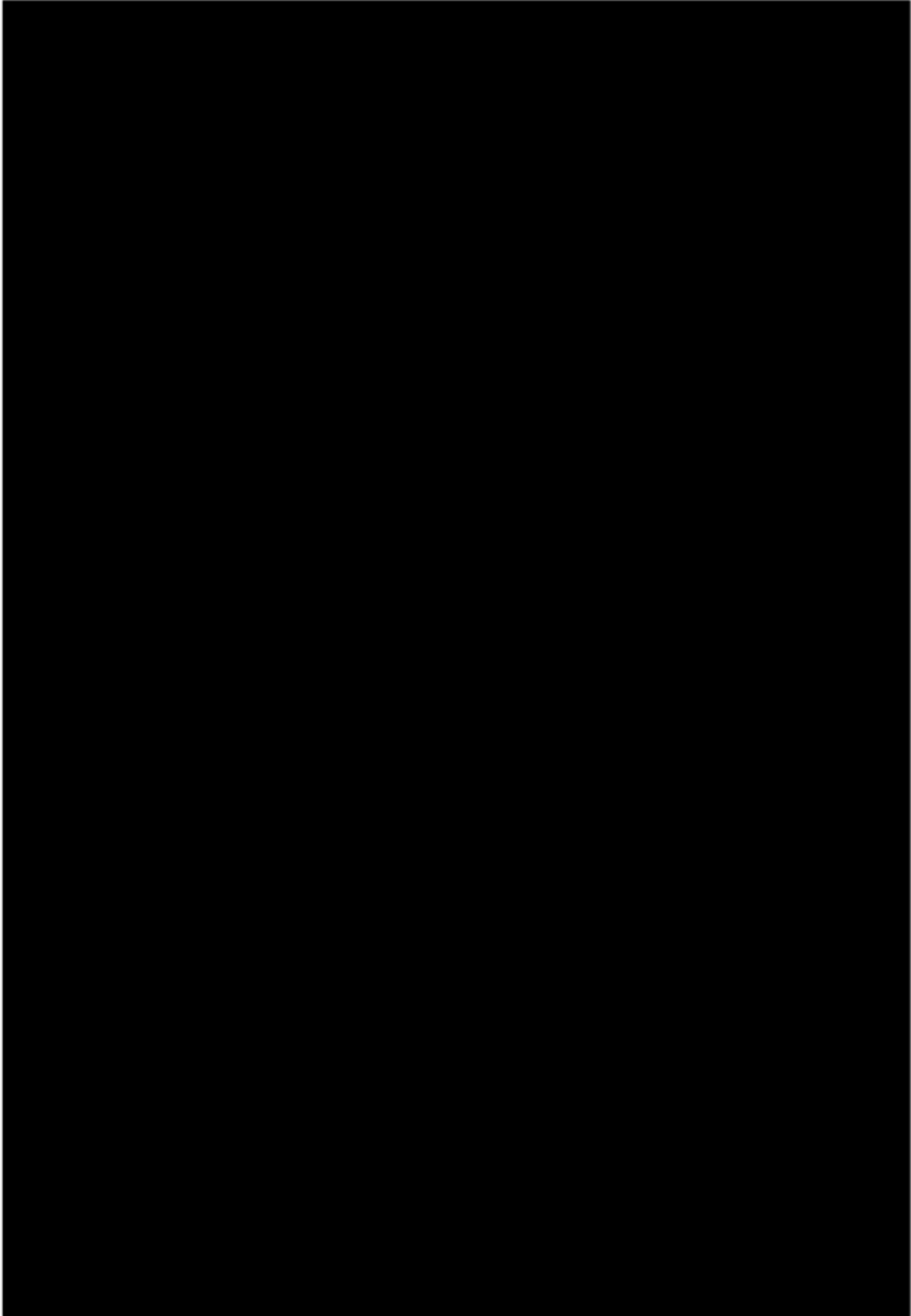




[Redacted text]











Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Subsecretaria de Comando e Controle

[REDACTED] Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025

Para: Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

De: Subsecretaria de Comando e Controle

Assunto: Solicitação-FAZ
[REDACTED]

[REDACTED]

Do exposto, encaminho o p.p para conhecimento e instrução, *s.m.j*, da Diretoria de Sistemas de Informação.

Atenciosamente,

Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra - Cel PM
Subsecretário de Comando e Controle
[REDACTED]

[REDACTED]

Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20210-051
Telefone:

[REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

GABINETE DO SUBDIRETOR GERAL

1. Ciente;
2. Trata-se de expediente da SSCC, no qual remete [REDACTED] no qual comunica a [REDACTED] permanente na API do Sistema CórteX [REDACTED]
3. À DSI para conhecimento e instrução.

BRUNO AMARAL DE MAGALHÃES - TENCEL PM
SUBDIRETOR GERAL DA DGTIC
[REDACTED]

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

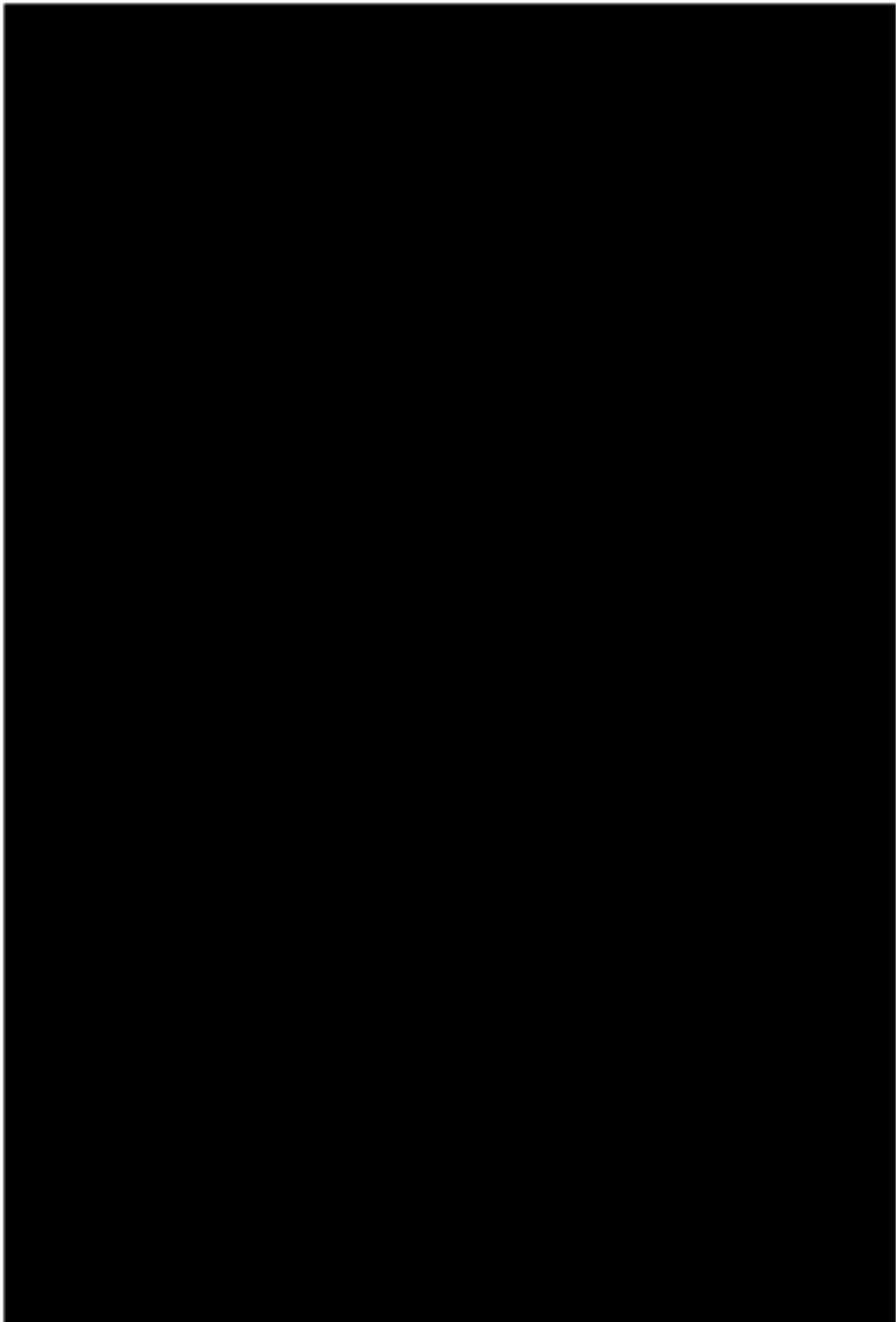


Documento assinado eletronicamente por Bruno Amaral de Magalhães, Tenente Coronel Polícia Militar, em 24/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

[REDACTED]

Rua Carmo Neto S/N, 3º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
[REDACTED]

[REDACTED]



Em atenção ao [REDACTED] e ao documento denominado Informação [REDACTED], ambos constantes do Processo [REDACTED], autuado nessa Secretaria Nacional de Segurança Pública, presta as informações a seguir, julgadas necessárias ao esclarecimento das questões suscitadas:

[REDACTED]

[REDACTED]

Destaco [REDACTED] é utilizado pela Operação Segurança Presente (OSP), programa da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), que utiliza agentes das forças de segurança estaduais, funcionários públicos e civis comissionados, em apoio à segurança pública fluminense.

[REDACTED]

-

[REDACTED]

-

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

-

Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS assinado pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEGOV - Anexo IV

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Há ainda que se esclarecer, que a SEGOV utiliza sistema próprio para consultas, denominado Hórus, que utiliza a integração com o sistema Córtes, razão pela qual esta SEPM determinou, por meio de publicação inserta em Boletim Ostensivo (Bol PM n° 169, de 27dez24), que os policiais militares utilizassem os sistemas e aplicativos oficiais da Corporação, quando atuarem como voluntários na Operação Segurança Presente, como depreende-se da leitura do Anexo VI (documento 117471965).



[REDACTED]

II. O item 2.1.1 relata diversos CPF, classificados como PEP, que estariam utilizando a

[REDACTED]

trata-se de utilização da API da SEGOV, e não da SEPM, como mencionado anteriormente.

[REDACTED]


Nesse viés é importante observar que a conta da SEPM representa 0.044% do número de usuários da SEGOV. Ainda com relação a estes dados, a SEPM possui, 8.390 policiais militares ativos em serviço (dados relativos ao dia 22 de outubro de 2025), e considerando que um grande número de policiais militares são empregados diuturnamente em serviços extraordinários, não há aparente distorção no uso da API da SEPM, conforme mencionado no item 2.1.4 do documento ora analisado.

No dia 21 de outubro de 2025 foram empregados 4.427 policiais militares em atividade fim de serviço extraordinário; pode-se, portanto, concluir que a SEPM atua com cerca de 12 mil policiais militares por dia, tanto no serviço ordinário, quanto no serviço extraordinário. Ratificando nosso entendimento.

Com relação ao número excessivo de consultas, nota-se que a SEPM consultou apenas 3.58% do número de consultas relativas à SEGOV. Considerando a atuação da SEPM em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, assim como a natureza e volume de ocorrências, descartamos a percepção de um número excessivo de consultas por parte da API da SEPM.



Ademais, é importante destacar que a SEPM utiliza a API do sistema CórteX em abordagens policiais militares e na confecção do (Boletim de Ocorrências da Polícia Militar (BOPM).

A SEPM possui um programa chamado IEO (Índice de Eficácia Operacional), que incentiva a abordagem policial militar em fundada suspeita e sua eficácia (prisão de criminosos), publicado mensalmente no Boletim Ostensivo da Polícia Militar. Todas as abordagens da SEPM geram um BOPM único, sendo a média diária, de jan/25 a set/25, de 3.360 boletins de ocorrência, onde todas as pessoas classificadas como envolvidos são consultadas, bem como os veículos relacionados.



IV. A SEPM atua rotineiramente no intuito de proteger acessos à seus sistemas. O sistema de consulta hoje conta com 2 fatores de autenticação e reconhecimento biométrico em sistema próprio. Com expiração do *token* e reativação a cada 24 (vinte e quatro) horas, forçando sua autenticação novamente. Ainda, estabelecemos o limite de buscas 50 consultas diárias, considerando a média visualizada em operações específicas.



Possuímos, ainda, uma Política de Segurança da Informação, instituída por meio da Portaria SEPM n° 1065, de 19fev24, como depreende-se da leitura do **Anexo VII**  e uma Política de Dados e Privacidade, instituída por meio da Resolução SEPM n° 5146, de 30jan24, que também instrui o presente - **Anexo VIII** .



Respeitosamente,

...



Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Thyago Ferreira Vieira - Maj PM



Diretor de Sistemas de Informação



Documento assinado eletronicamente por THYAGO FERREIRA VIEIRA, Major, em 27/10/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Telefone:

[REDACTED]

Mon, Dec 12, 2022 10:50 AM

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

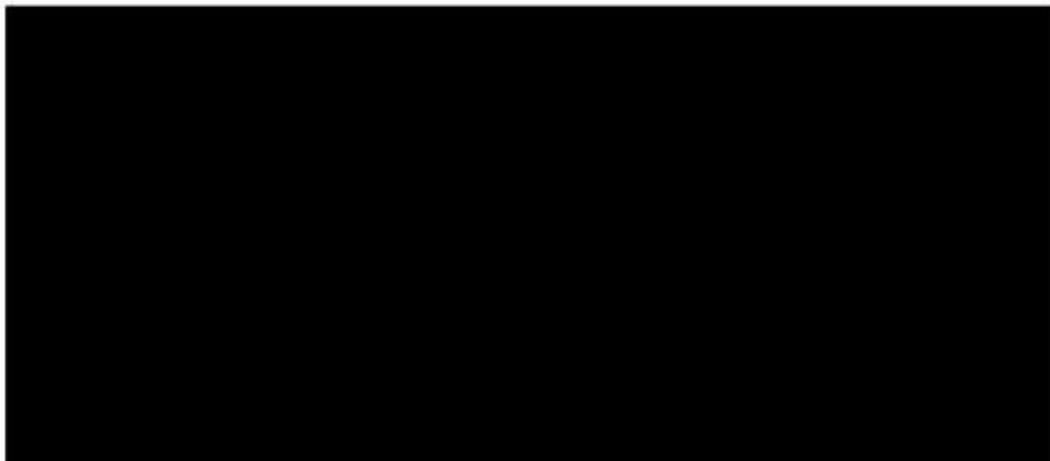
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação



Nesse sentido, solicito sua gentil intervenção para que seja encaminhada ao Senhor Secretário de Governo a requisição de assinatura dos novos documentos, o qual está anexado abaixo deste despacho, estando constante no [REDAZIDO]. Sua assinatura é fundamental para garantir a continuidade do acesso à API, conforme as novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e aguardo orientações adicionais sobre os próximos passos a serem seguidos.

Atenciosamente,

Nildo Machado Coelho Filho - MAJ PM
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



Rio de Janeiro, 01 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Nildo Machado Coelho Filho, Major Polícia Militar**, em 01/03/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

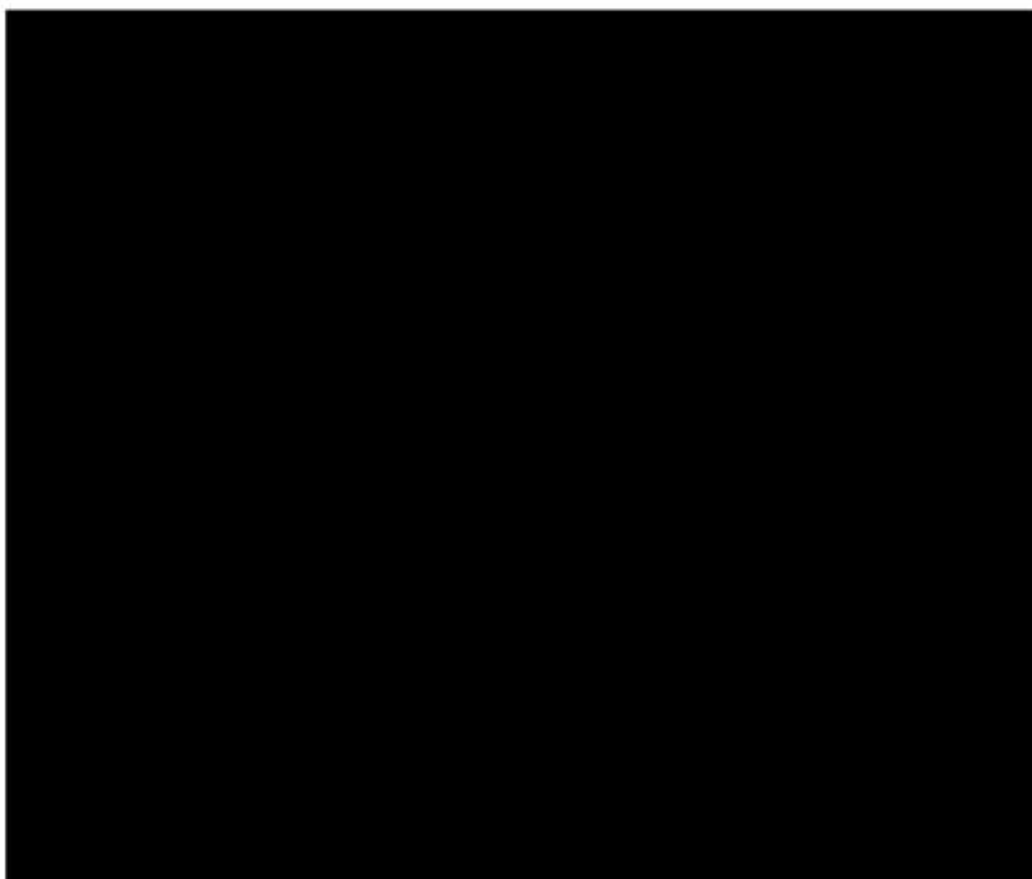
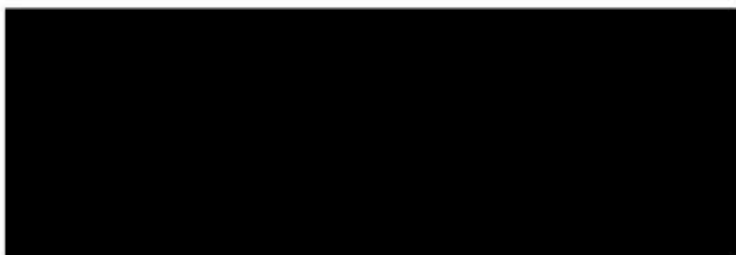


Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Gabinete do Secretário





Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: - www.segov.rj.gov.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Gabinete do Secretário

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[REDACTED]

Nacional de Segurança Pública, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para o manuseio das informações postas à disposição desta organização, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a qual regula o acesso a informações.

Neste sentido, declaro possuir pleno e integral conhecimento e adesão incondicional à responsabilidade inerente aos dispositivos legalmente estabelecidos nos artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, os quais versam sobre crimes que atentam contra a segurança pública, assim como reconhece a magnitude de suas responsabilidades no trato de informações de natureza sensível e estratégica, inerentes à salvaguarda da Segurança Pública Nacional e reconheço ser o único detentor da responsabilidade exclusiva e intransferível sobre quaisquer atos que violem as regras de acesso, utilização, compartilhamento ou divulgação não autorizada de suas credenciais de acesso ao sistema, assumindo, de forma inarredável, a integral responsabilidade jurídica e administrativa decorrente de práticas indevidas ou mau uso de minhas credenciais, independentemente do contexto ou circunstâncias que ensejaram tais ações

Também me comprometo a:

Conceder com estrita observância das disposições legais e em total conformidade com os princípios norteadores da proteção de dados, o acesso restrito e inalienável às informações devidamente disponibilizadas;

Manusear as informações disponibilizadas exclusivamente quando necessário para cumprir atividades de serviço ou em resposta a determinações legais expressas de superiores hierárquicos.

Zelar pela máxima cautela ao apresentar dados e informações em dispositivos eletrônicos, impressões ou qualquer outra forma, a fim de prevenir a sua divulgação a indivíduos não autorizados

Utilizar as informações disponibilizadas rigorosamente em consonância com as disposições e definições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica firmado e o Plano de Trabalho anexo, respeitando integralmente os termos pactuados

Manter o sigilo das informações e dados relativos às atividades de Segurança Pública, obtidos por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de sujeitar-me às sanções civis e penais decorrentes de eventual quebra de sigilo.

Nildo Machado Coelho Filho - MAJ PM
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Nildo Machado Coelho Filho, Major Polícia Militar**, em 20/03/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

[REDACTED]



Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

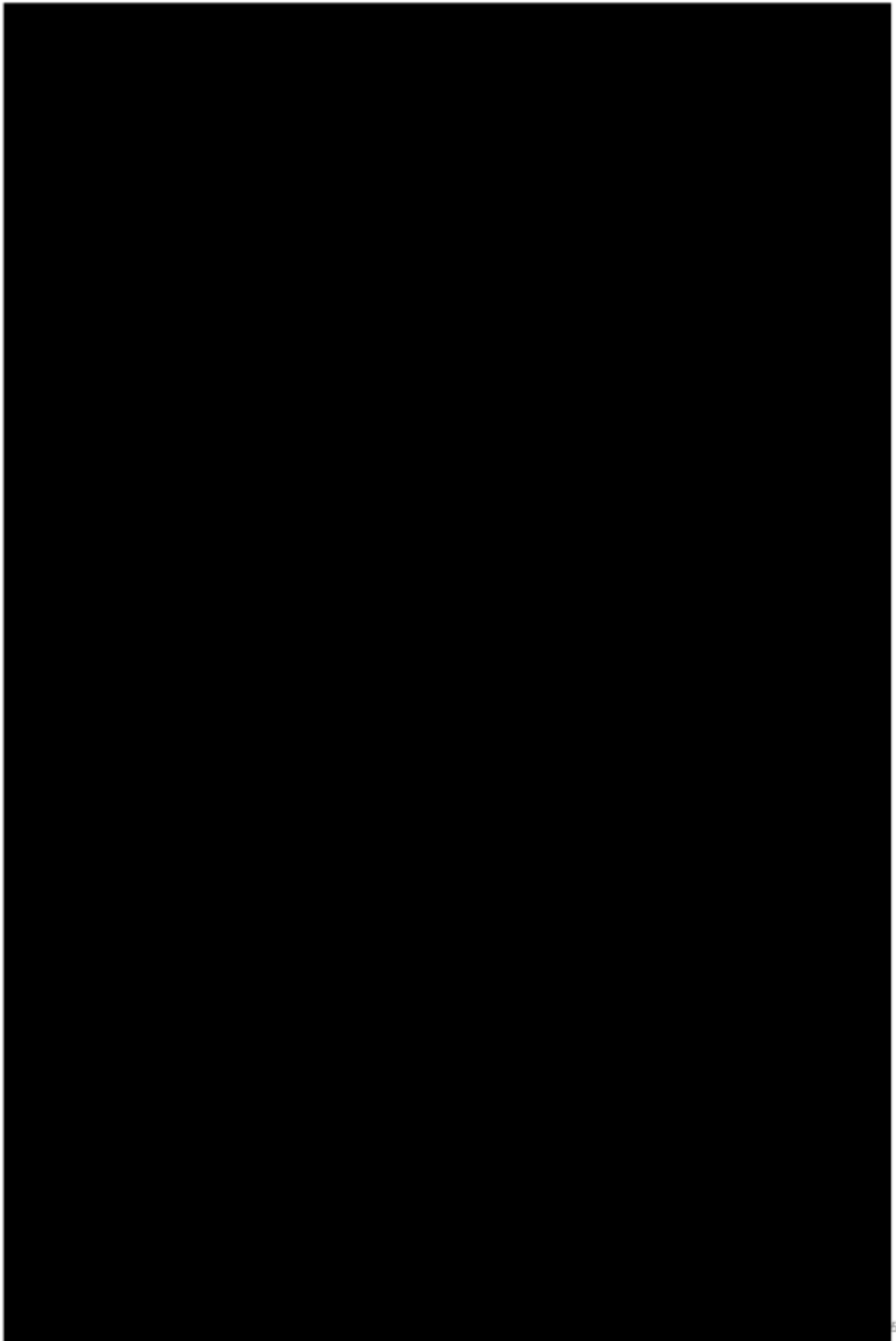
Telefone: - www.segov.rj.gov.br

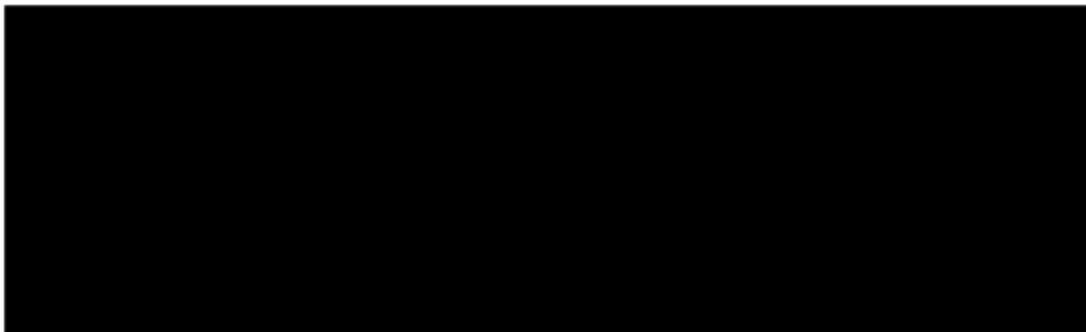
04/02/2025, 15:36

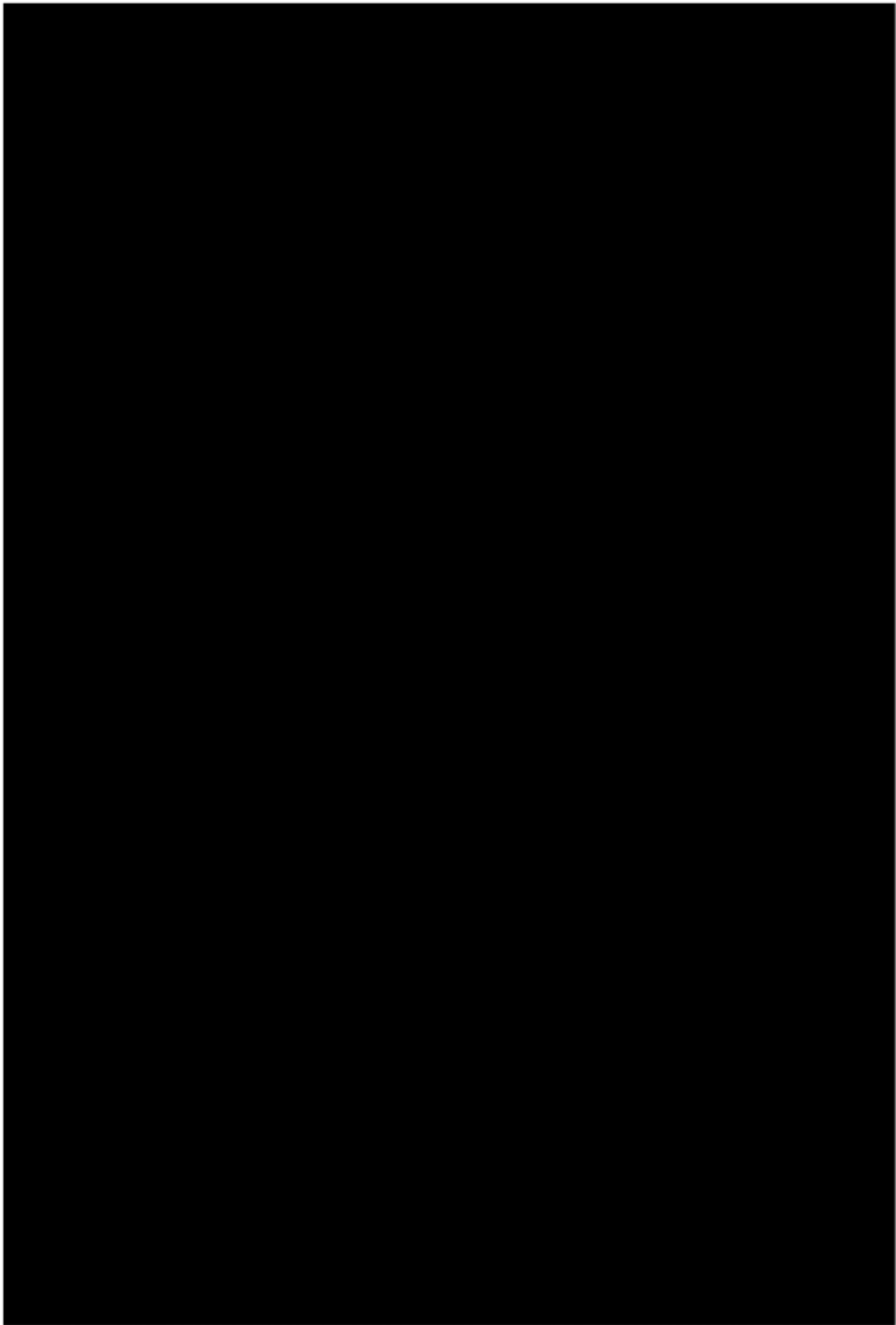
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]











Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

PORTARIA SEPM SEI N.º 1065 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**INSTITUI AS POLÍTICAS RELATIVAS À
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que consta no processo [REDACTED]
- o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE N.º 2 de 28 de abril de 2022;
- a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e sua regulamentação pelo Decreto n.º 43.597, de 17 de maio de 2012;
- a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- a devida contribuição para a segurança do indivíduo, da sociedade e do Estado, por meio da orientação de governança e das ações de segurança da informação, observadas legislações vigentes;
- a premência em regulamentar os procedimentos de segurança que assegurarão a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de informações e ativos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- a promoção do aperfeiçoamento das boas práticas da área de segurança da informação, estimular e fortalecer essa cultura na Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- a conveniência em estabelecer conceitos e diretrizes de segurança da informação para implantar e manter processos e ações para gerenciar as ameaças aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- a necessidade de fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidas as políticas relativas à Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, em âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM do Estado do Rio de Janeiro, na forma das disposições desta Portaria, com a finalidade de aprimorar a segurança da informação no âmbito da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste instrumento normativo, a segurança da informação abrange:

- I – segurança cibernética;
- II – defesa cibernética;
- III – segurança física;

[REDACTED]

- IV – proteção de dados organizacionais;
- V – proteção de dados pessoais; e
- VI – ações destinadas a assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As ações de segurança da informação e comunicação previstas neste instrumento normativo serão norteadas pelos princípios constitucionais elencados no rol do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como o da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 5º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também os princípios da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, bem como pela:

- I – publicidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade;
- IV – autenticidade;
- V – confidencialidade;
- VI – responsabilidade;
- VII – não-repúdio; e
- VIII – prevenção.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 3º A informação relacionada às operações da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, gerada ou desenvolvida em suas dependências, durante a execução das atividades diárias de gestão, constitui ativo desta instituição, essencial à condução das operações, e, em última análise, à sua existência.

Art. 4º Os militares, servidores, terceiros e fornecedores, em qualquer vínculo, função ou nível hierárquico na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que tenham qualquer tipo de contato e/ou acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação são responsáveis pela segurança, zelo e bom uso dos ativos às quais têm acesso, sejam do próprio governo, do cidadão ou de outro órgão ou entidade.

Art. 5º As instalações e equipamentos devem ser protegidos contra acessos não autorizados, devendo ser instalados nas unidades da instituição mecanismos de proteção que impeçam acesso indevido aos ativos tecnológicos, bem como às áreas em que estes se encontram.

Art. 6º Toda informação custodiada em ativos tecnológicos deve possuir cópia de segurança (backup) e ser guardada em local protegido, para que não sejam alteradas, acessadas ou eliminadas indevidamente.

Art. 7º As informações que não sejam mais necessárias devem ser descartadas com segurança, conforme os procedimentos que a instituição adotar através da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – DGTIC, na forma do art. 9º deste instrumento normativo.

Art. 8º Os usuários devem ser orientados a manter em absoluto sigilo suas senhas, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento com terceiros, a fim de preservar os ativos tecnológicos da instituição.

Art. 9º As repartições da instituição, quer administrativas, quer operacionais, deverão manter procedimentos de segurança da informação com base nas diretrizes estabelecidas neste instrumento normativo, bem como nos da DGTIC, para orientar a correta utilização dos recursos computacionais em suas redes.



Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 10. A DGTIC, ao estabelecer os procedimentos de segurança da informação, previstos no art. 9º, deverá contemplar minimamente o seguinte arcabouço normativo:

I – Escopo: descrever o objetivo e abrangência, definindo o limite no qual as ações de segurança da informação serão desenvolvidas em âmbito da Polícia Militar;

II – Referências legais e normativas: identificar as referências legais e normativas utilizadas para a elaboração dos procedimentos de segurança da informação;

III – Conceitos e definições: relacionar e descrever os conceitos e definições a serem utilizados nos procedimentos de segurança da informação do órgão ou da entidade que possam gerar dificuldade de interpretação ou ambiguidade;

IV – Princípios: relacionar os princípios que regem a segurança da informação no órgão ou entidade;

V – Diretrizes gerais: estabelecer diretrizes que orientarão o uso adequado dos ativos de segurança da informação e as medidas de segurança apropriadas, considerando, minimamente, os incisos do § 1º do art. 1º;

VI – Competências e responsabilidades: definir a estrutura para a gestão da segurança da informação em seu âmbito de atuação, compreendendo, no mínimo:

a) Gestor de Segurança da Informação, na forma do art. 14;

b) Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, na forma do art. 15;

c) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na forma do art. 16.

VII – Penalidades: estabelecer as consequências e as penalidades para os casos de violação de seus procedimentos de segurança da informação ou de quebra de segurança, de acordo com as normas já existentes no ordenamento jurídico vigente, relativas ao assunto; e

VIII – Atualização: estabelecer a periodicidade da revisão dos instrumentos normativos gerados a partir dos próprios procedimentos de segurança da informação.

§ 1º Fica designada a Diretoria de Sistemas de Informação – DSI, como o titular da gestão de segurança da informação em âmbito da SEPM, cabendo a esta Diretoria a responsabilidade pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, com as respectivas competências, nos termos dos art. 14 e 15 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 11. Quaisquer pessoas que tenham contato com os recursos de tecnologia da informação e comunicação em âmbito da SEPM, são responsáveis por seguir as normas dos procedimentos de segurança da informação, devendo ser exigido de tais pessoas um termo de uso e responsabilidade, conforme modelo disposto no anexo I da Resolução SEPM Nº 5.146 de 30 de janeiro de 2024, a qual institui a Política de Dados e Privacidade em âmbito da SEPM.

Art. 12. Os contratos com terceiros deverão estabelecer cláusulas de segurança da informação, de forma a resguardar o sigilo e a confidencialidade de toda e qualquer informação constante nos ativos tecnológicos geridos pela instituição.

Seção III – Das Normas Complementares

Art. 13. Com o propósito de assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos ativos tecnológicos, a DGTIC instituirá normas complementares a este instrumento normativo, a serem observadas por todas as repartições das unidades da SEPM, para regular os aspectos pontuais de segurança da informação. Parágrafo único. As normas complementares deverão permanecer disponíveis no site da SEPM.

CAPÍTULO IV – DOS AGENTES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I – Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 14. Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da informação da SEPM que seja responsável.

II – implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade da SEPM;

- III – promover a cultura de segurança da informação no âmbito da SEP/M;
- IV – acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;
- V – compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como as eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências; e
- VI – propor recursos necessários às ações de segurança da informação, no âmbito de atuação da SEP/M;

Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação será designado dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos lotados na DGTIC, com capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Seção II – Do Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes

Art. 15. Compete ao Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes:

- I – monitorar os recursos de TIC, detectar e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação;
- II – reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na forma do art. 5º, VIII da LGPD os incidentes envolvendo tais dados;
- III – identificar vulnerabilidades;
- IV – receber e propor respostas a notificações relacionadas a incidentes de segurança da informação; e
- V – coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a eventos de segurança da informação. Parágrafo único. O Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes será designado dentre os servidores públicos civis ou militares ocupantes de cargos efetivos, desde que lotados no órgão ou entidade e com capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Seção III – Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, na forma do art. 5º, VI da LGPD, ou estabelecidas em normas complementares;
- V – requerer relatório das áreas responsáveis por tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos administrativos contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados; e
- VI – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A DGTIC poderá expedir normas complementares necessários à aplicação deste instrumento normativo.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste instrumento normativo para o cumprimento do previsto no art. 9º.

Art. 19. Este instrumento normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

RESOLUÇÃO SEPM N° 5146 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE AS POLÍTICAS DE DADOS E PRIVACIDADE NA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a importância da proteção de dados pessoais, conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e a sua aplicação ao Poder Público;
- a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Polícia Militar à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- que, na forma do art. 23, caput, da Lei nº 13.709/2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- a Resolução SEPM nº 1511, de 29 de julho de 2021, que aprova a Política de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Polícia Militar e dá outras providências

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelece a Política de Dados e Privacidade da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

§ 1º - A presente política deverá ter abrangência em todos os processos e serviços da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, entender-se-á a SEPM como o controlador de dados tratados no âmbito de suas atividades constitucionais.

CAPÍTULO II – OPERADORES DE DADOS

Art. 2º - São considerados operadores de dados, todos os policiais militares ou funcionários civis com acesso a serviços digitais ou documentações físicas que contenham dados pessoais de pessoas do público interno ou externo.

I – todos os policiais militares com acesso à informações pessoais, digitais ou não, deverão declarar ciência quanto ao Termo de Consentimento da Política de Dados e Privacidade da SEPM – ANEXO I; e
II – a declaração de ciência do Termo de Consentimento da Política de Dados e Privacidade da SEPM poderá ser realizado de forma online.

Art. 3º - A SEPM promoverá a divulgação e disseminação desta publicação, para conhecimento de toda a Corporação.

Art. 4º - A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Dados e Privacidade da SEPM deverão ser incorporadas aos Cursos de Formação da Corporação.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE À POPULAÇÃO

Art. 5º - Todos os serviços disponibilizados à população que solicitarem dados pessoais deverão:

- I – conter a Política de Privacidade de Dados da SEPM – ANEXO II ; e
- II – se limitar à requisição de dados pessoais imprescindíveis aos serviços; VIII – prevenção.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Os dados pessoais coletados e armazenados serão de responsabilidade das autoridades, nas formas abaixo:

- I – dados coletados de forma física serão de responsabilidade da autoridade responsável pela unidade de coleta (comandante, chefe ou diretor); e
- II – dados coletados de forma digital serão de responsabilidade da autoridade responsável pelo sistema utilizado (comandante, chefe ou diretor).

Art. 7º - Os dados pessoais, tanto do público interno quanto externo, divulgados de forma não oficial, seja qual for o meio de transmissão, ensejarão em processos administrativos.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não exclui os devidos processos penais e civis.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 8º - Todos os instrumentos gerados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar deverão constar a adequação a esta Política de Dados e Privacidade.

Parágrafo Único. Os contratos já vigentes deverão exigir a assinatura do Termo de Consentimento da Política de Dados e Privacidade da SEPM.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º - As informações solicitadas por terceiros que tratem de dados pessoais, deverão ser solicitadas à Ouvidoria da SEPM, de forma justificada.

Art. 10 - As informações solicitadas por autoridade interna, deverão ser realizadas via SEI, e devidamente justificadas.

Parágrafo Único. O repasse de informações pessoais, tanto do público interno quanto externo, sempre deverão ser tramitados via SEI de forma Restrita, com a justificativa "Contem informação pessoal".

CAPÍTULO VII – DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 11 - Os dados pessoais sensíveis não poderão ser compartilhados com terceiros.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica a decisões judiciais, amparadas por força de lei.

Art. 12 - Os dados pessoais sensíveis deverão ter acesso restrito apenas a policiais militares e funcionários civis que, justificadamente, necessitem de acesso à tais informações, de forma sigilosa, por trâmite oficial.

CAPÍTULO VIII – DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 13 – Caberá ao encarregado de dados manter atualizadas as bibliotecas de dados e informações pessoais, garantindo sua segurança e restringindo seu acesso apenas a pessoas autorizadas. Bem como atuar como o canal de comunicação entre a SEPM, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2024

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO DA POLÍTICA DE DADOS E PRIVACIDADE DA SEPM

Através do presente instrumento, informo ciência da Política de Dados e Privacidade da SEPM, bem como de minhas atribuições como operador de dados conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendo que o tratamento de dados pessoais inclui a coleta, armazenamento, processamento, uso, compartilhamento e transferência de informações que possam identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, seja ela um cidadão, um policial militar, um funcionário civil ou, ainda, um terceiro.

Informo ter ciência que todas as informações pessoais as quais tenho acesso devem ser utilizadas estritamente para minhas atividades na Secretaria de Estado de Polícia Militar, não podendo ser compartilhadas por quaisquer canais de comunicação não oficial ou de forma não autorizada;

Declaro, ainda, que todas as ações praticadas por mim em desconformidade com a Política de Dados e Privacidade da SEPM ou com a Lei Geral de Proteção de Dados poderão ensejar os devidos processos administrativos, civis, penais militares e penais, nas formas da Lei, com a minha devida responsabilização.



ANEXO II

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS DA SEPM

Termos de Uso e Política de Privacidade do (Nome do Serviço)

Bem-vindo ao (Nome do Serviço) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro. Este serviço tem como objetivo (descrição do objetivo do serviço).

Ao utilizar o (Nome do Serviço), você concorda com estes Termos de Uso e Política de Privacidade. Se você não concorda com estes Termos de Uso e Política de Privacidade, não utilize este serviço.

Dados coletados e finalidade

Ao utilizar o (Nome do Serviço), alguns dados pessoais serão coletados, como (descrever os dados que serão coletados) apenas para fins de segurança pública e para o bom funcionamento do serviço.

Uso e proteção dos dados

Os dados coletados pelo (Nome do Serviço) serão utilizados exclusivamente para os fins mencionados acima e serão protegidos de acordo com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os dados não serão compartilhados com terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo usuário ou por força de lei.

Acesso ao aplicativo

O acesso ao (Nome do Serviço) é destinado a todos os (informar o público a quem é destinado o serviço). O acesso não é permitido a terceiros ou a qualquer pessoa que não esteja diretamente relacionada ao serviço.

Responsabilidades do usuário

O usuário é responsável por todas as informações fornecidas ao (Nome do Serviço) e deve garantir que as informações sejam verdadeiras, precisas e atualizadas. O usuário é responsável por manter a privacidade de sua senha e login, não compartilhando essas informações com terceiros.

Modificações na Política de Privacidade

A Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro reserva-se o direito de modificar esta Política de Privacidade a qualquer momento. As novas políticas serão comunicadas aos usuários pelos meios de comunicação disponibilizados no cadastro.

Contato

Se você tiver alguma dúvida ou preocupação sobre esta Política de Privacidade ou sobre o uso do (Nome do Serviço), por favor, entre em contato conosco através dos canais de comunicação oficiais nas lojas de aplicativos, ou ainda, através da nossa Ouvidoria (colocar contatos da ouvidoria da SEPM).

Ao utilizar o aplicativo (Nome do Serviço), você concorda com estes Termos de Uso e Política de Privacidade.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025

Para: Subsecretaria de Comando e Controle

De: Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: [REDACTED]

Este Diretor-Geral, cumprimentando cordialmente V.S^a, restitui o p.p. que versa sobre: *análise acerca das consultas realizadas pela Secretaria de Estado de*

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Marcelo Ramos do Carmo - Cel PM
Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ramos do Carmo, Coronel, em 27/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

Rua Carmo Neto S/N, 3º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051

Telefone: 21 2276-6507

[REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Subsecretaria de Comando e Controle

CI SEPM/SSCC Nº1605

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

Para: Gabinete do Comando Geral

De: Subsecretaria de Comando e Controle



Respeitosamente,

Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra - Cel PM
Subsecretário de Comando e Controle



Documento assinado eletronicamente por Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra, Coronel, em 29/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Telefone:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Sistemas de Informação

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Informação n°

[REDACTED]

O envio ora promovido justifica-se pela pertinência e relevância das informações contidas no documento referenciado, notadamente, no trecho abaixo transcrito, verificadas no item 3:

[REDACTED]

A considerar a imperiosa necessidade de justificar as condutas atribuídas

[REDACTED]

Vossa Senhoria e solicito que o documento ora encaminhado instrua a resposta do Senhor SEPM prestada à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Thyago Ferreira Vieira - Maj PM
Diretor de Sistemas de Informação

[REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por THYAGO FERREIRA VIEIRA, Major, em 30/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20210-051
Telefone:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

6. A auditoria constatou que apenas 2 consultas das 393 foram realizadas por policiais militares da PMERJ, conforme tabela abaixo:

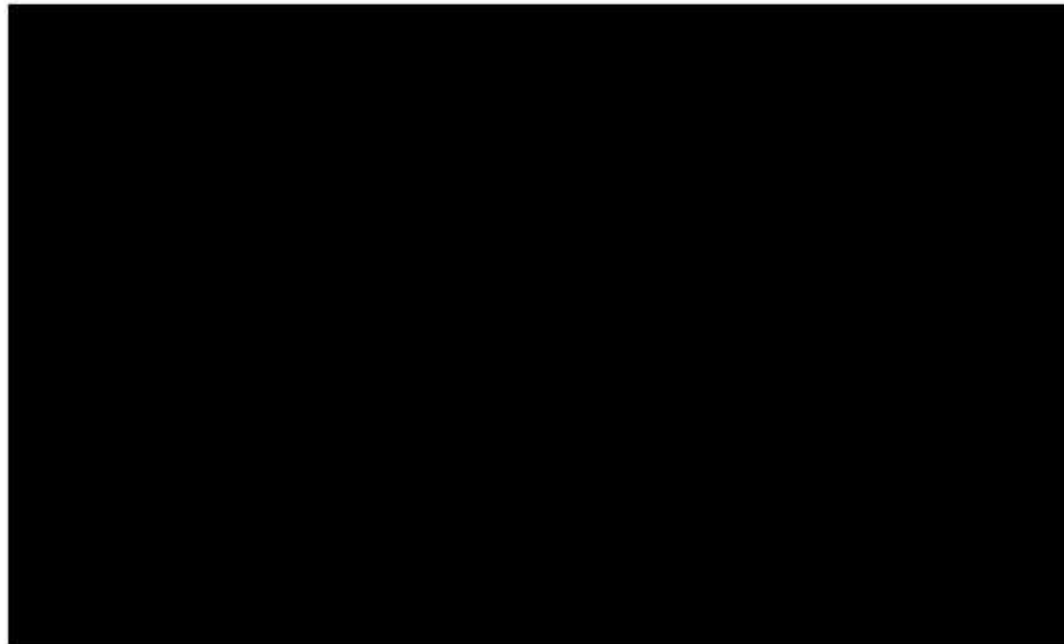


7. Além disso, análise técnica posterior detectou que a API bloqueada realizava chamadas automatizadas com **solicitação de novo token a cada requisição individual** — prática incompatível com os parâmetros estabelecidos. O correto seria gerar um token de autenticação por período de 24 horas. Tal comportamento, ao burlar o mecanismo de bloqueio, manteve o canal ativo indevidamente, mesmo após sua desativação formal. Essa conduta resultou em **sobrecarga nos servidores do CórteX**, saturação nos logs e atraso na resposta técnica, **comprometendo a estabilidade do sistema e dificultando a atuação tempestiva das equipes de auditoria, governança e segurança.**



9. Assim, solicita-se em caráter de urgência que o órgão aderente encaminhe expediente ao setor responsável interno requisitando os logs de acesso mencionados, com vistas à apuração interna e manifestação oficial sobre os fatos.

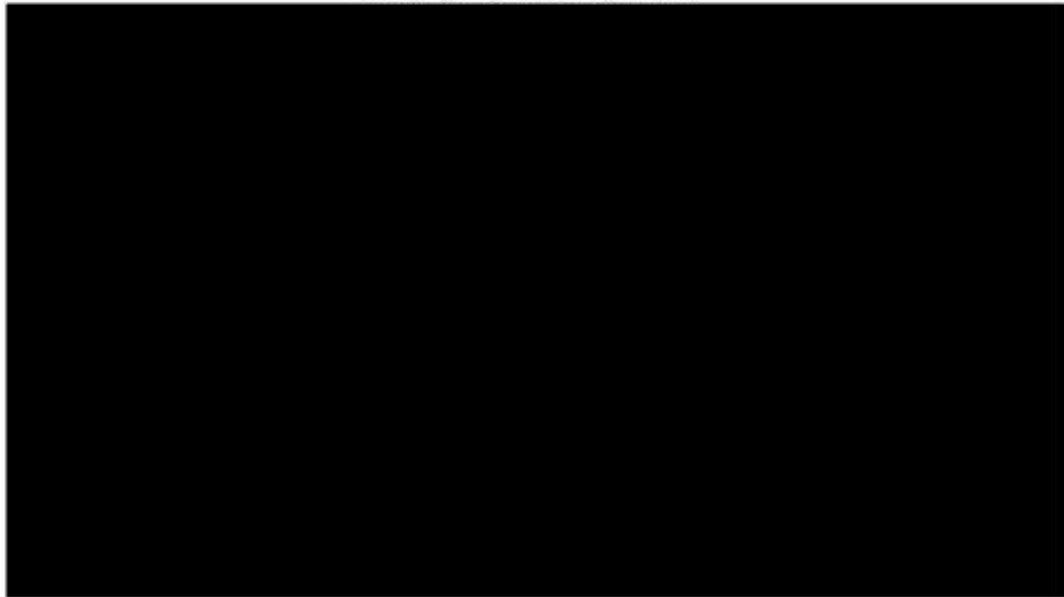
10. Recomenda-se ainda que os registros de logs sejam também encaminhados à Corregedoria da PMERJ, para que se proceda à apuração sobre possível uso indevido dos serviços fornecidos por meio do Webservice/API.







Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar



Atenciosamente,

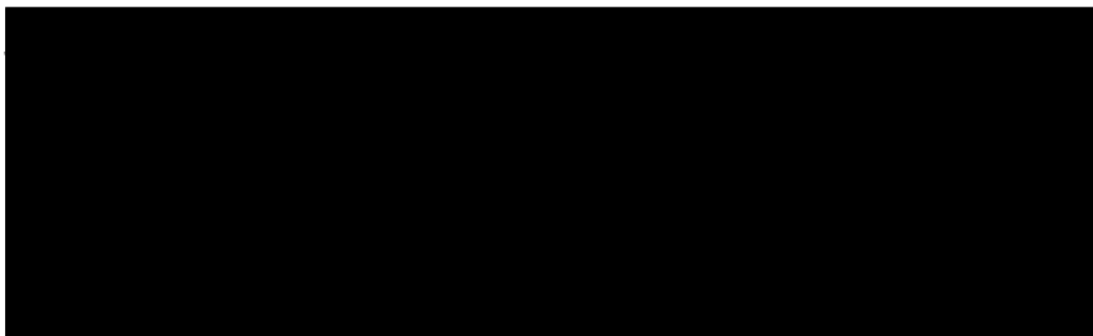
Gabryela Reis Dantas - Cel PM
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gabryela Reis Dantas, Coronel**, em 04/11/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



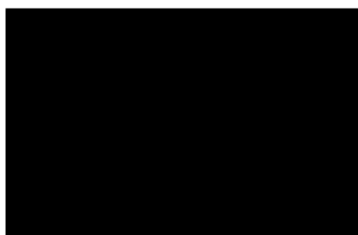
Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2506



Carlos Eduardo Fontanette Pinto – 1º Sgt PM



Gabinete do Comando Geral
Rua Evaristo da Veiga, 78, 2º andar
CEP: 20.031-040 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2333-2513







Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

DESPACHO

Ao Subsecretário de Comando e Controle,

Restituo o presente expediente para fins de conclusão processual, conforme Art. 1º, Inciso XVII da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, não havendo mais medidas a serem adotadas por este Gabinete.

Gabryela Reis Dantas- Cel PM
Chefe de Gabinete

Rio de Janeiro, 04 novembro de 2025



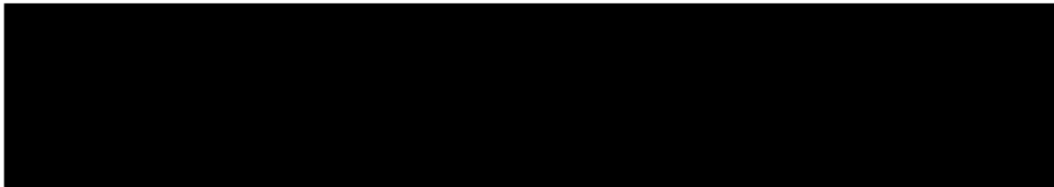
Documento assinado eletronicamente por **Gabryela Reis Dantas, Coronel**, em 04/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2506



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Subsecretaria de Comando e Controle

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

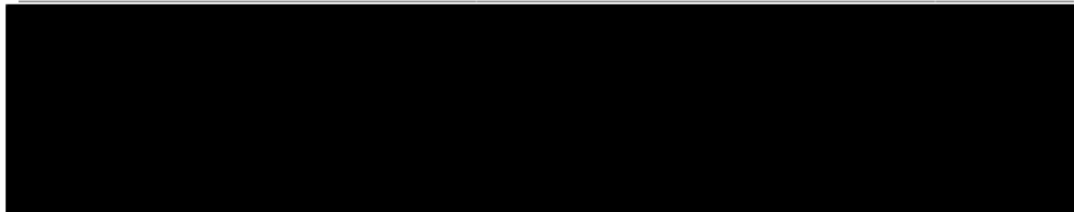


Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025

Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra - Cel PM
Subsecretário de Comando e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra, Coronel**, em 04/11/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20210-051
Telefone:

